



NOVO GUIA OEA PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS

TODAS AS FUNÇÕES
VERSÃO 2 - AGOSTO/2024



Sumário

Critérios Gerais - comuns às duas modalidades de certificação	5
1. ADMISSIBILIDADE	6
2. HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL	11
3. VIABILIDADE FINANCEIRA	14
4. SISTEMA SATISFATÓRIO DE GESTÃO DE REGISTROS COMERCIAIS	15
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	18
6. SEGURANÇA DOS RECURSOS HUMANOS	25
7. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO	30
Critérios Específicos OEA-SEGURANÇA	36
8. VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA	37
9. SEGURANÇA DA CARGA	43
10. SEGURANÇA DO TRANSPORTE	63
11. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES	70
12. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	83
13. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS	88
14. GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES	95

Critérios Específicos OEA-CONFORMIDADE	97
15. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS	98
16. ORIGEM DE MERCADORIAS	102
17. ASPECTOS CAMBIAIS	105
18. BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS	106
19. IMUNIDADES, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES	108
20. OPERAÇÕES INDIRECTAS	109
21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	111
22. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS	112

Introdução

Este Guia foi desenvolvido para auxiliar os operadores na implementação e na manutenção de procedimentos internos para atender aos requisitos e critérios estabelecidos no Programa OEA.

A **versão 2** do Guia contém orientações para a implementação dos requisitos de GERAIS e ESPECÍFICOS contidos na Portaria Coana nº 133 de 2023, **alterada pela Portaria Coana nº 155, de 10 de julho de 2024**, e está segmentada por função do interveniente passível de certificação OEA. O conteúdo das orientações está submetido ao Fórum Consultivo OEA para discussão em câmaras temáticas para melhor refletir a realidade dos operadores.

É importante ressaltar que as orientações contidas neste Guia não criam obrigações novas.

Os requisitos contidos neste Guia passam a ser obrigatórios para os requerimentos protocolados a partir de 1º de agosto de 2024, e para o monitoramento das empresas já certificadas como OEA, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Convidamos todos os operadores a utilizar este Guia de Implementação dos Requisitos e esperamos que ele seja útil para o aperfeiçoamento constante dos controles relativos ao Programa OEA.

Equipe OEA

Programa Brasileiro de OEA



CRITÉRIOS GERAIS

Comuns às duas modalidades
de certificação

1. ADMISSIBILIDADE

Os requisitos de admissibilidade são condições formais e objetivas estabelecidas pelo Programa OEA para garantir que o operador está apto a ingressar e permanecer em sua modalidade de certificação.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
1.1	<p>O OEA deve possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e recolhimento de tributos federais há mais de 36 (trinta e seis) meses, exceto nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ pessoa jurídica controlada ou coligada de empresa estrangeira certificada em programa compatível com o Programa Brasileiro de OEA em país de domicílio com o qual o Brasil possua Acordo de Reconhecimento Mútuo ARM; ▪ empresas cujo quadro societário seja composto, majoritariamente, por pessoas jurídicas certificadas como OEA; ▪ importadores ou exportadores que tenham registrado no mínimo 100 (cem) declarações de comércio exterior por mês de existência; ▪ pessoa jurídica sucessora de uma empresa certificada como OEA, resultante de processo de transformação fusão, cisão ou incorporação. 	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
1.2	<p>O OEA deve possuir atuação habitual como interveniente em atividade passível de certificação como OEA nos últimos 36 (trinta e seis) meses, exceto nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ pessoa jurídica controlada ou coligada de empresa estrangeira certificada em programa compatível com o Programa Brasileiro de OEA em país de domicílio com o qual o Brasil possua Acordo de Reconhecimento Mútuo ARM; ▪ empresas cujo quadro societário seja composto, majoritariamente, por pessoas jurídicas certificadas como OEA; ▪ importadores ou exportadores que tenham registrado no mínimo 100 (cem) declarações de comércio exterior por mês de existência; ou ▪ pessoa jurídica sucessora de uma empresa certificada como OEA, resultante de processo de transformação, fusão, cisão ou incorporação. 	<p>Na avaliação do requisito será considerada a frequência das operações nos últimos 36 (trinta e seis) meses de acordo com o modelo de negócios e o porte da empresa. A atuação habitual deve ser demonstrada pelo requerente por meio de documentação comercial ou fiscal passível de verificação por parte da RFB.</p> <p>Podem ser anexados documentos comerciais como Notas Fiscais emitidas, Declarações de Importação ou Exportação, Conhecimentos de Transporte emitidos (CT-e, CE, BL, AWB) etc.</p> <p>Não é necessário anexar todas as operações da empresa: uma amostra mensal pode evidenciar a atuação habitual quando houver muitas operações.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
1.3	<p>O OEA deve possuir autorização para operar em sua área de atuação, nos termos estabelecidos por órgão de controle específico ou entidade da Administração Pública competente, quando for o caso.</p>	<p>O termo "autorização para operar em sua área de atuação" deste requisito deve ser interpretado de forma ampla.</p> <p>A autorização de que trata esse requisito se refere a habilitação, cadastro, permissão, credenciamento ou qualquer outra nomenclatura adotada por órgão ou agência reguladora e que seja condição necessária para que o interveniente atue em sua área.</p> <p>O interveniente deve demonstrar que está apto a atuar em sua área de acordo com a legislação aplicável e manter-se assim ao longo do tempo que permanecer no Programa.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
1.4	<p>O OEA deve cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).</p>	<p>A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional é efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN vigente.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
1.5	O OEA deve possuir adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).	<p>A adesão ao DTE permite que a Caixa Postal no e-CAC também seja considerada o Domicílio Tributário do contribuinte perante a Administração Tributária Federal.</p> <p>Ao aderir ao DTE, o contribuinte poderá cadastrar endereços de e-mail para recebimento de avisos quando mensagens importantes forem gravadas na Caixa Postal, reduzindo o tempo de trâmite dos processos administrativos digitais. O DTE possui garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações.</p> <p>O Decreto nº 70.235/72 dispõe sobre e ciência da intimação feita por meio eletrônico em seu art. 23, III, a.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
1.6	O OEA deve apresentar sua Escrituração Contábil em formato Digital (ECD).	<p>Apresentar Escrituração Contábil Digital (ECD) é requisito obrigatório para a certificação OEA, devendo ser efetuada antes da certificação e mantida por todo o período como OEA.</p> <p>Na legislação de regência há dispensa de apresentação da ECD para algumas empresas em situações específicas, porém estas empresas podem entregar a ECD facultativamente, de forma a atender ao requisito.</p> <p>Como evidência de atendimento a este requisito podem ser anexados os recibos de entrega da ECD.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
1.7	O OEA deve demonstrar comprometimento com os requisitos, princípios e normas do Programa, conforme obrigações do Termo de Compromisso constante do requerimento de certificação.	<p>O operador deverá obrigar-se com as disposições constantes do Termo de Compromisso e com o atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.</p> <p>O descumprimento dessas disposições poderá acarretar a exclusão do operador do Programa.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

2. HISTÓRICO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL

O critério objetiva avaliar as ocorrências de infrações legais ou administrativas relacionadas ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA, indicando se o operador mantém um histórico de conformidade.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
2.1	<p>O OEA deve manter um histórico de conformidade com a legislação nacional relacionada ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA durante os últimos 5 (cinco) anos.</p> <p>Para interveniente cuja inscrição no CNPJ tenha sido efetivada em período inferior a 5 (cinco) anos, a análise do histórico será realizada com base nas informações disponíveis.</p> <p>Incidentes, ocorrências e infrações que representem graves riscos à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou à conformidade aduaneira e infrações de menor gravidade não devidamente tratadas podem impedir a certificação do requerente ou a permanência do OEA no Programa por um período de tempo determinado de no máximo 5 (cinco) anos, considerando a gravidade dos fatos e as ações corretivas eventualmente adotadas.</p>	<p>A análise retroagirá a 5 (cinco) anos, a contar da data de inclusão do requerimento no Sistema OEA e abrangerá o histórico do interveniente até a data da análise do processo de certificação.</p> <p>Após a certificação, o operador terá seu histórico continuamente analisado em atividade de monitoramento.</p> <p>Incidentes, ocorrências e infrações que representem graves riscos à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou à conformidade aduaneira podem impedir a certificação do requerente ou a manutenção do OEA no Programa.</p> <p>O prazo do impedimento para uma nova certificação será definido de acordo com a gravidade da infração ou incidente e levará em conta fatores agravantes e mitigantes.</p> <p>São exemplos de incidentes graves:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Terrorismo ▪ Apreensão de drogas ▪ Lavagem de dinheiro ▪ Contrabando ou descaminho ▪ Imigração clandestina ▪ Tráfico Humano ▪ Investigação criminal aberta ▪ Proprietário ou membro da alta administração condenado por crime ou fraude 	Obrigatório	<p>Importador</p> <p>Exportador</p> <p>Transportador</p> <p>Agente de carga</p> <p>Agência marítima</p> <p>Depositário</p> <p>Operador portuário</p> <p>Operador aeroportuário</p> <p>Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
2.1	(continuação)	<p>Infrações de menor gravidade são aquelas que representam menor risco para a segurança da cadeia de suprimentos internacional ou a conformidade aduaneira e podem ser consideradas impeditivas de certificação ou da manutenção do OEA no Programa, quando ocorrem de modo reiterado e não são evidenciados tratamentos adequados. Essa avaliação será contextualizada com o volume e a complexidade das operações. São exemplos de infrações que podem representar menor risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Exigências para correções formalizadas no curso do despacho aduaneiro ▪ Violações a controles administrativos ▪ Multas aduaneiras aplicadas ▪ Autos de Infração aduaneiros ▪ Representação Fiscal para Fins Penais em nome da empresa, dos sócios ou dos administradores <p>Mesmo sendo consideradas individualmente infrações de menor gravidade, quando ocorrem de modo reiterado e não são evidenciados tratamentos adequados, podem levar à exclusão do Programa OEA.</p> <p>São exemplos de fatores agravantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausência de medidas corretivas; ▪ Ausência de medidas para prevenir a recorrência; ▪ Reincidência no mesmo tipo de infração ou incidente de segurança; ▪ Falta de cooperação com as investigações; ▪ Envolvimento com organizações criminosas. <p>São exemplos de fatores mitigantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Implementação de planos de ação/adoção de medidas corretivas e que previnam a recorrência das infrações; ▪ Rápida comunicação à Equipe OEA, no caso de operador certificado; ▪ Cooperação com as investigações. 		

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
2.2	O OEA deve adotar medidas destinadas a prevenir a recorrência de infrações à legislação nacional relacionada ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA.	Empresas que eventualmente tenham incorrido em infrações, devem demonstrar que conseguiram identificar a ocorrência e adotar medidas efetivas para evitar a recorrência das infrações detectadas. Medidas que podem ser implementadas: aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, auditorias, recolhimento espontâneo de tributos etc.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
2.3	As pessoas físicas com poderes de administração deverão manter um histórico de conformidade com a legislação nacional relacionada ao atendimento dos requisitos e critérios do Programa OEA durante os últimos 5 (cinco) anos.	<p>Poderá ser considerado impeditivo de certificação o envolvimento de pessoas físicas com poderes de administração em infrações ou incidentes de maior gravidade, a exemplo de infrações penais ou atividades criminais que representem graves riscos à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou à conformidade aduaneira, inclusive na hipótese de seu cometimento ter ocorrido na administração de empresa diversa ao operador requerente ou certificado.</p> <p>A verificação do histórico de pessoas físicas tem amparo na LGDP no tocante à execução de políticas públicas. O objetivo é a proteção do Programa OEA e dos operadores lícitos contra a participação de pessoas físicas que não demonstrem um bom histórico de cumprimento da legislação nacional, sempre pautado pelos limites legais.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

3. VIABILIDADE FINANCEIRA

O critério objetiva verificar se o operador possui capacidade financeira para manter e aperfeiçoar as medidas e controles referentes aos requisitos do Programa OEA.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
3.1	O OEA deve estar em situação financeira sólida para cumprir com seus compromissos e manter os requisitos do Programa OEA, considerando as características específicas de seu modelo de negócios e atividade.	<p>O interveniente deverá anexar evidências de que dispõe de boa capacidade financeira, de forma que possa atender e manter os requisitos do Programa OEA.</p> <p>Exemplos de evidências que podem ser apresentadas para o atendimento do requisito:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ demonstrações financeiras; ▪ cartas de solvência bancária; ▪ relatórios de auditoria interna ou independente; ▪ certidões negativas de concordata e falência; ▪ planos de recuperação, nos casos de processos de recuperação judicial ou extrajudicial. 	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

4. SISTEMA SATISFATÓRIO DE GESTÃO DE REGISTROS COMERCIAIS

O critério objetiva garantir que o operador possua um sistema que assegure que os registros de suas operações de comércio exterior estejam atualizados, precisos, completos e verificáveis.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
4.1	O OEA deve manter sistemas de registros, incluindo um sistema corporativo, que permita à Aduana conduzir qualquer auditoria da movimentação das mercadorias e unidades de cargas, relacionadas tanto à importação quanto à exportação, quando requerida.	<p>O operador deve assegurar o registro das atividades relacionadas com operações de comércio exterior, conforme sua atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ operações de vendas e ordens de venda; ▪ operações de compras e ordens de compra; ▪ controle de estoque; ▪ controle de produção; ▪ controle de expedição; ▪ declarações aduaneiras; ▪ controle de transporte de produtos importados ou com finalidade de exportação; ▪ controle de armazenamento de unidades de carga; ▪ operações financeiras (recebimentos e pagamentos provenientes do exterior e para o exterior). <p>As informações sobre as atividades devem ser inseridas adequadamente nos sistemas públicos tais como Siscomex, SPED, CCT, CT-e etc., de acordo com a legislação aplicável.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de rastreabilidade das operações, o operador deverá prover controles e evidências que suportem e assegurem a integridade dos registros das operações. Também é necessário que as referências das operações sejam inseridas nos respectivos sistemas, como, por exemplo, o Número da DI na respectiva NF-e e CT-e.</p> <p>De acordo com a complexidade das suas operações, o OEA deverá avaliar a necessidade de integração sistêmica dos dados e operações.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
4.2	O OEA deve manter sistema de controle de acesso aos registros internos.	<p>O operador deve possuir sistema de controle que permita identificar e rastrear os responsáveis pelos acessos e registros das operações (consultas, inclusões, alterações e exclusões), mediante sistemas informatizados ou sistemas não-informatizados, garantindo a rastreabilidade de eventuais não-conformidades.</p> <p>O controle de acesso aos registros internos deve ser modelado considerando o contexto do interveniente e o risco envolvido. Registrar os acessos, as operações efetuadas pelos usuários (inclusive consultas) e manter o histórico de alterações e exclusões é o modelo ideal, entretanto podem ter escopo reduzido no caso específico se o contexto indicar baixo risco. O controle deve ser suficiente para conter os riscos envolvidos nas operações.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
4.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para garantir que todas as informações de interesse aduaneiro nos documentos correspondentes às mercadorias e cargas sejam legíveis, completas, precisas, tempestivas e protegidas contra a troca, perda ou introdução de informações incorretas.	<p>Os procedimentos devem garantir que todas as informações utilizadas no despacho aduaneiro de mercadorias sejam legíveis, completas, precisas e protegidas contra a troca, a perda ou a introdução de informações errôneas.</p> <p>Da mesma forma, procedimentos devem estar em vigor para garantir que as informações contidas no conhecimento de carga reflitam com exatidão as informações fornecidas à transportadora pelo remetente ou seu agente.</p> <p>O OEA deve demonstrar diligência para que as informações estejam de acordo com o requisito. Quando as informações não são prestadas pelo próprio OEA, este deve trabalhar com o parceiro comercial responsável pelas informações. Fornecedores estrangeiros e parceiros comerciais correspondentes devem ter a obrigação contratual de prestar informações adequadamente. É importante que o OEA faça a verificação dos dados antes de completar a negociação e iniciar o transporte da mercadoria.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
4.4	Em caso de utilização de formulários ou qualquer outro documento em papel relacionado ao comércio exterior, recomenda-se a adoção de medidas de segurança e prevenção contra o uso não autorizado.	<p>Medidas podem ser tomadas para garantir o armazenamento e segurança de formulários ainda não utilizados, de forma a prevenir o uso não autorizado dessa documentação, como por exemplo o uso de um arquivo trancado ou a impressão somente no momento da utilização.</p> <p>Os documentos em papel aqui informados são aqueles inerentes ao comércio exterior, tais como um formulário de verificação de carga em branco, formulários de certificado de origem em branco, declarações de origem, formulários em branco para emissão de conhecimento de transporte, relatório de conferência de carga do operador portuário/aeroportuário em branco, entre outros não amparados por legislação específica de guarda.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
4.5	O OEA deve arquivar adequadamente os registros para posterior disponibilização à Aduana, quando forem solicitados.	O operador deve evidenciar que possui forma segura de armazenamento das informações, registros e documentos físicos ou digitais (tanto os digitalizados, como os natos-digitais) relacionados ao comércio exterior, durante o prazo decadencial. Além de garantir a segurança da informação, o operador deve evidenciar que é possível resgatá-la quando solicitada pela autoridade aduaneira.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
4.6	O OEA deve manter e disponibilizar à Aduana procurações, licenças e documentos similares relevantes para as operações de importação e exportação, quando forem solicitados.	A Aduana poderá solicitar cópias e originais de procurações, licenças, certificados ou documentos similares que estejam ligados diretamente ao fluxo de operações de importação e exportação conforme legislação vigente.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O critério objetiva avaliar se o operador possui uma política de segurança que garanta a proteção da Tecnologia da Informação (TI), bem como dos dados armazenados em sistemas e dispositivos de TI. A Segurança da Informação é um conceito amplo que envolve o gerenciamento dos ativos de informação de uma empresa, sejam físicos ou digitais.

A Segurança Cibernética ou cibersegurança é um aspecto da segurança da informação responsável pela proteção dos ativos de informação no ciberespaço por meio do tratamento das ameaças potenciais que podem colocar em risco a informação processada, armazenada e transportada pelos sistemas de informação. A Tecnologia da Informação (TI) inclui computadores, dispositivos de armazenamento, rede e outros dispositivos físicos, infraestrutura e processos usados para criar, processar, armazenar, proteger e trocar dados eletrônicos.


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.1	<p>O OEA deve possuir política e procedimentos formalizados de segurança cibernética para proteger os sistemas de tecnologia da informação (TI).</p> <p>Os procedimentos devem proteger os sistemas contra o acesso não autorizado e contra a adulteração, alteração ou exclusão de dados.</p> <p>A política de TI formalizada deve cobrir, no mínimo, todos os critérios individuais relacionados à segurança cibernética e prever medidas disciplinares para infratores.</p>	<p>Procedimentos formalizados devem possibilitar identificar o acesso não autorizado, a adulteração ou alteração de dados de sistemas ou o abuso de políticas e procedimentos, incluindo acesso inadequado a sistemas internos ou sites externos (exemplos: portal único, sistemas de órgãos anuentes, bancários entre outros).</p> <p>O operador deverá seguir protocolos de segurança da informação baseados em padrões reconhecidos do setor. Uma organização sem um programa de segurança cibernética existente pode usar o Framework do NIST¹, o ISO/IEC 27001 ou 27002, por exemplo, como referência para estabelecê-lo.</p> <p>As medidas disciplinares podem e devem estar previstas em Código de Conduta, Regulamento ou Procedimento Escrito e os funcionários e contratados devem ter conhecimento dessas medidas.</p> <p>¹O NIST é uma agência federal não regulatória do Departamento de Comércio dos EUA que promove e mantém padrões de medição e é o desenvolvedor de padrões de tecnologia para o governo federal americano.</p> <p> Acesse Cyber Framework</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.2	<p>As políticas e procedimentos de segurança da informação devem ser revisados anualmente ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	<p>Um exemplo de uma circunstância que ditaria uma atualização de política mais cedo do que anualmente é um ataque cibernético.</p> <p>Usar as lições aprendidas com o ataque ajudaria a fortalecer a política de cibersegurança do OEA.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
5.3	<p>O OEA deve possuir proteção de software e hardware contra programa malicioso (malware) e contra intrusão interna ou externa nos sistemas de computadores.</p> <p>O OEA deve assegurar-se de que seu software de segurança esteja atualizado.</p> <p>O OEA deve ter políticas e procedimentos para evitar ataques via engenharia social.</p>	<p>São exemplos de proteção a utilização de sistemas antivírus e firewalls.</p> <p>A engenharia social se refere a ataques que contam com alguma ação de usuário para ser efetivada, como por exemplo um e-mail externo com algum software malicioso anexado e que o usuário seja convencido a ativar (clique sobre o ícone do anexo) pelo conteúdo da mensagem. São comuns mensagens oferecendo vantagens, presentes ou brindes, ou que indicam haver pendências de débitos junto a instituições governamentais, cartórios de protestos etc.</p> <p>Para prevenir ataques via engenharia social, os funcionários devem ser treinados apropriadamente.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>5.4</p>	<p>Recomenda-se que a política de segurança da informação incentive o OEA a compartilhar suas informações sobre ameaças à segurança da informação e à segurança cibernética com o governo e com outros parceiros de negócios.</p>	<p>Incentivamos compartilhar informações sobre ameaças de segurança da informação com o governo (Ponto de Contato RFB e outros órgãos e entidades da Administração Pública, quando for o caso) e com parceiros de sua cadeia de suprimentos. O compartilhamento de informações é fundamental para criar consciência situacional compartilhada de atividades cibernéticas maliciosas.</p> <p>Informações sobre ameaças à segurança da informação podem conter dados sensíveis. Este requisito refere-se a compartilhar formas de ameaças ou ações maliciosas de ataque ao sistema de informações do OEA que podem ajudar os parceiros a evitar ataques semelhantes. Por exemplo: se o OEA identificou uma mensagem de apelo social que circulou em sua rede e que trazia um <i>software</i> malicioso, espera-se que ele alerte os parceiros pertinentes para que possam tomar providências preventivas.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>5.5</p>	<p>O OEA deve possuir procedimentos formalizados e recursos de <i>backup</i> e <i>restore</i> para proteger os sistemas informatizados contra a perda de informações.</p>	<p>O armazenamento de dados em <i>backup</i> fornece suporte a vários requisitos que tratam da manutenção das informações. Além disso, o <i>backup</i> é relevante para a continuidade das operações do interveniente em caso de falhas críticas do sistema informatizado em operação.</p> <p>Para segurança dos dados de <i>backup</i>, o dispositivo onde o <i>backup</i> fica armazenado deve ser distinto dos dispositivos usados na operação. Preferencialmente, a armazenagem das mídias de <i>backup</i> deve ficar em locais físicos distintos e o mais distante possível, no contexto de cada operador. Essa medida assegura a integridade dos dados em casos mais graves, tais como incêndios ou destruição do CPD. Também é importante que haja isolamento da rede para os dispositivos de <i>backup</i> para prevenir ataques por malware/vírus que possam atingir o <i>backup</i>.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.6	<p>Recomenda-se que o <i>backup</i> dos dados seja feito pelo menos uma vez por semana ou com mais frequência, se necessário, e que dados sensíveis e dados confidenciais sejam armazenados em formato criptografado.</p>	<p>A frequência dos <i>backups</i> deve levar em conta o volume dos dados gerados e o esforço necessário para sua recuperação em caso de falhas com perdas de dados. Um sistema que recebe de forma constante volumes maiores de dados deve prever <i>backups</i> mais frequentes.</p> <p>A mídia usada para armazenar <i>backups</i> deve ser preferencialmente guardada em uma instalação externa. Os dispositivos usados para fazer o <i>backup</i> dos dados, quando usados em rede, devem prever proteções adicionais para que um ataque não se propague até os dispositivos de <i>backup</i>. O <i>backup</i> de dados em uma nuvem é aceitável como instalação "externa".</p> <p>O operador deverá considerar em sua avaliação de riscos, a necessidade de armazenar dados sensíveis e dados confidenciais no formato criptografado, para maior segurança.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
5.7	<p>O OEA que utiliza sistemas de rede deve testar regularmente a segurança de sua infraestrutura de tecnologia da informação (TI).</p> <p>Se forem encontradas vulnerabilidades, as ações corretivas devem ser implementadas o mais rápido possível.</p>	<p>Uma rede de computadores segura é de suma importância para uma empresa e, para garantir que ela esteja protegida, é necessária a realização de testes regulares. Uma verificação de vulnerabilidade (<i>VS - vulnerability scan</i>) identifica aberturas em seus computadores (portas e endereços IP abertos), seus sistemas operacionais e software através dos quais um hacker pode obter acesso aos sistemas de TI da empresa. A Verificação de Vulnerabilidade faz isso comparando os resultados de sua verificação com um banco de dados de vulnerabilidades previamente conhecidas e produz um relatório de correção para a empresa agir. Existem muitas versões gratuitas e comerciais de VS disponíveis.</p> <p>A frequência dos testes dependerá de vários fatores, incluindo o modelo de negócios e o nível de risco. Por exemplo: executar esses testes sempre que houver alterações na infraestrutura de rede. No entanto, os ataques cibernéticos estão aumentando entre empresas de todos os tamanhos e isso precisa ser considerado ao projetar um plano de teste.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.8	O acesso do usuário deve ser restrito, com base na descrição do trabalho ou nas tarefas designadas, devendo ser revisado regularmente para garantir que o acesso a sistemas sensíveis se baseie nos requisitos do trabalho.	<p>Deve existir definição de atribuições e os correspondentes perfis de acesso aos sistemas para cada usuário.</p> <p>Os perfis de acesso devem ser controlados por meio de sistema informatizado ou formulários de concessão, alteração e exclusão.</p> <p>Devem estar definidos também, regras para solicitação e autorização, indicando os funcionários autorizadores (geralmente cargos de liderança/gerência).</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
5.9	<p>O acesso do usuário aos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) deve ocorrer mediante conta individual e deve ser protegido contra invasões por meio do uso de senhas fortes, frases secretas ou outras formas de autenticação.</p> <p>Se houver evidência ou suspeita de violação, a senha ou frase secreta deve ser imediatamente alterada.</p>	<p>Este requisito se refere ao cuidado com o acesso aos sistemas de forma geral. As restrições ou prerrogativas relacionadas com as atribuições do usuário são pouco efetivas se no acesso aos sistemas for definida uma senha simples e que pode ser facilmente descoberta por alguém mal-intencionado.</p> <p>Vários sistemas permitem programar requisitos mínimos de senhas como tamanho, presença de caracteres de tipos variados, letras números e símbolos ou outros métodos de autenticação, como a certificação digital.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
5.10	<p>Se os usuários puderem se conectar remotamente a uma rede, devem ser utilizadas tecnologias seguras, como redes privadas virtuais (VPNs), para permitir que os funcionários acessem a intranet da empresa com segurança quando fora do escritório.</p> <p>Deve existir procedimento para impedir o acesso remoto de usuários não autorizados.</p>	<p>As VPNs não são a única opção para proteger o acesso remoto a uma rede. A autenticação multifatorial (AMF) é outro método. Um exemplo de autenticação multifatorial seria um token com um código de segurança dinâmico que o funcionário deve digitar para acessar a rede.</p> <p>O acesso externo, quando necessário, deve ser tratado como fator adicional de risco.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.11	<p>Se os funcionários puderem utilizar dispositivos pessoais para realizar o trabalho da empresa, todos esses dispositivos devem submeter-se às políticas e procedimentos de segurança cibernética da empresa, incluindo atualizações regulares de segurança e a implementação de um método seguro para acessar a rede da empresa.</p>	<p>Os dispositivos pessoais incluem mídia de armazenamento, como CDs, DVDs e unidades <i>flash</i> USB.</p> <p>Se os funcionários tiverem permissão para conectar sua mídia pessoal a sistemas individuais, esses devem ser utilizados com os devidos cuidados, pois eles podem estar infectados com software malicioso (<i>malware</i>) que pode se propagar usando a rede da empresa.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
5.12	<p>Toda mídia, hardware ou outro equipamento de TI que contenha informações confidenciais sobre o processo de importação e exportação deve ser contabilizado através de inventários regulares.</p> <p>Quando descartados, devem ser adequadamente sanitizados e/ou destruídos, de acordo com as diretrizes apropriadas do setor.</p>	<p>Alguns tipos de mídia de computador são discos rígidos, unidades removíveis, discos CD-ROM ou CD-R, DVDs ou unidades USB. A sanitização de mídia se refere a um processo que torna o acesso aos dados-alvo na mídia inviável.</p> <p>O <i>National Institute of Standards and Technology</i> (NIST) desenvolveu padrões para destruição de mídia de dados do governo americano. O OEA poderá consultar os padrões do NIST para sanitização e destruição de equipamentos e mídia de TI em:</p> <p> Acesse: Sanitização da mídia.</p> <p>O OEA também poderá utilizar outras diretrizes do setor para a sanitização/destruição de mídia.</p> <p>Os procedimentos pertinentes e os registros de inventário são evidências do atendimento desse requisito.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
5.13	Recomenda-se que as políticas e procedimentos incluam medidas para prevenir o uso de produtos tecnológicos falsificados ou licenciados indevidamente.	<p>No conceito de produtos tecnológicos devem ser incluídos os equipamentos (hardware) e os programas (softwares) que compõem os sistemas de informação do operador.</p> <p>Softwares são protegidos pela legislação de propriedade intelectual. Sem permissão expressa do fabricante ou editor para o uso do software, o operador pode sofrer consequências legais. Além disso, softwares não licenciados podem apresentar falhas por falta de atualização e são mais propensos a conter malwares.</p> <p>Existem versões gratuitas de software que devem ser utilizados de modo restrito, em geral de uso doméstico e individual. O uso desses softwares em ambiente corporativo pode requerer licenciamento junto ao fabricante. Espera-se que o OEA obtenha as licenças adequadas para o uso de tais produtos.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

6. SEGURANÇA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos de uma empresa são um de seus ativos mais importantes, mas também podem ser um de seus elos de segurança mais fracos. O critério objetiva evitar a admissão ou a manutenção de pessoal que represente ameaça à segurança da cadeia de suprimentos ou à conformidade aduaneira.

Os requisitos deste critério se concentram em questões como a triagem de funcionários e verificações pré e pós contratação. Muitas violações de segurança são causadas por conspirações internas, que ocorrem quando um ou mais funcionários conspiram para burlar a segurança e permitir uma infiltração na cadeia de suprimentos. O OEA deve exercer a devida diligência para verificar se os funcionários que ocupam cargos sensíveis são confiáveis.

Cargos sensíveis são aqueles ocupados por funcionários que trabalham diretamente com a carga ou sua documentação, pessoal envolvido no controle de acesso e pessoal alocado em áreas sensíveis ou que operam equipamentos sensíveis. Esses cargos incluem, mas não se limitam a: transporte, recebimento, pessoal da sala de correspondência, motoristas, guardas de segurança e quaisquer indivíduos envolvidos com a carga, com o rastreamento de transporte e com o controle de lacres.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
6.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para o processo de contratação de novos funcionários e para o acompanhamento periódico dos funcionários ocupantes de cargos sensíveis, na medida permitida pela legislação nacional.	<p>A contratação de todos os funcionários deve estar descrita em procedimento formalizado. O procedimento escrito também deverá abranger a contratação de funcionários temporários.</p> <p>Atenção especial deve ser dada aos funcionários ocupantes de cargos sensíveis após a contratação. A finalidade essencial do acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis é prevenir condutas ilícitas, dissonantes das políticas da organização ou que constituam ameaça à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao cumprimento de obrigações tributárias ou aduaneiras.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
6.1	(continuação)	<p>O acompanhamento de ocupantes de cargos sensíveis não deve ser confundido com avaliações de desempenho do funcionário no trabalho, pois o foco esperado para o Programa OEA é a prevenção de condutas ilícitas.</p> <p>Os procedimentos para acompanhamento de funcionários ocupantes de cargos sensíveis podem fazer parte do procedimento geral de contratação da empresa ou podem estar em um procedimento padrão específico, a critério de cada operador.</p> <p>O Programa OEA está ciente das limitações impostas pela legislação nacional que versa sobre privacidade e proteção trabalhista, porém espera-se que, com a devida diligência, as informações dos funcionários ou candidatos, sejam verificadas sempre que possível. Vale lembrar que algumas informações podem ser obtidas em fontes de dados públicas sem ferir a legislação.</p>		
6.2	<p>Recomenda-se que o OEA tome medidas necessárias ao recrutar novos funcionários para verificar se houve condenação anterior por crimes relacionados à segurança da cadeia de suprimentos, à aduana ou a outros delitos, levando em consideração os resultados das verificações de antecedentes, na medida permitida pela legislação nacional.</p>	<p>Após a contratação, recomenda-se que reinvestigações periódicas sejam realizadas.</p> <p>Sugere-se periodicidade mínima anual, podendo ter maior frequência, conforme necessário.</p> <p>Áreas de maior risco podem justificar a realização de investigações mais aprofundadas.</p> <p>As pesquisas de antecedentes criminais podem ser realizadas em bancos de dados de acesso público, de acordo com as limitações legais aplicáveis.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
6.2	<p>Recomenda-se que o OEA conduza periodicamente ou conforme necessário, novas verificações no histórico e antecedentes dos funcionários que trabalham em cargos sensíveis.</p> <p>No caso de cargos sensíveis, recomenda-se que a verificação se estenda à força de trabalho temporária e aos contratados. Áreas de maior risco podem justificar a realização de investigações mais aprofundadas.</p>			
6.3	<p>O OEA deve validar informações de candidatos, como histórico e referências, antes da admissão, na medida permitida pela legislação nacional.</p>	<p>O operador deverá verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos, antes da admissão, dentro do permitido pelas leis trabalhistas, de privacidade ou outras aplicáveis.</p> <p>As validações deverão incluir, mas não se limitam a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Histórico profissional; ▪ Referências de empregos anteriores; ▪ Formação educacional. 	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
6.4	<p>Recomenda-se que o OEA estimule seus parceiros comerciais a levar em consideração os resultados das verificações de antecedentes, conforme permitido pela legislação nacional, na tomada de decisões de contratação.</p>	<p>É recomendado que as precauções na contratação de funcionários sejam estendidas aos parceiros comerciais, incluindo os parceiros não certificados.</p> <p>O OEA pode estimular a verificação de histórico nas contratações e no acompanhamento de funcionários dos parceiros, compartilhando sua experiência e metodologia ou até prevendo a adoção de medidas pertinentes nos contratos firmados.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
6.5	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a identificação de funcionários e exigir que todos portem identificação emitida pela empresa, que os identifique individualmente e contenha o nome da organização.</p> <p>Quando aplicável, um sistema de controle de acesso deve ser implementado para fins de identificação e acesso de funcionários.</p>	<p>O operador deverá estabelecer formas para identificar o funcionário individualmente, como crachás com foto, uniformes etc.</p> <p>Fatores como o porte da empresa, a quantidade de funcionários e uma avaliação de riscos podem ser determinantes para a implementação de um sistema informatizado de controle de acesso de pessoas.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
6.6	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para remover rapidamente a identificação, o acesso às instalações e o acesso ao computador, à rede e aos sistemas informatizados para os funcionários cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido.</p>	<p>Os dispositivos de acesso incluem crachás de identificação, sistemas de identificação biométrica, cartões-chave de aproximação, códigos, chaves e controle-remoto para abertura de portões automáticos, entre outros.</p> <p>Quando os funcionários são desligados da empresa, o uso de listas de verificação (<i>checklists</i>) ajuda a garantir que todos os dispositivos de acesso tenham sido devolvidos e/ou desativados e os acessos à rede, sistemas e computadores tenham sido cancelados.</p> <p>O procedimento também deverá considerar funcionários temporários, terceirizados e estagiários.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
6.7	<p>O OEA deve estabelecer um Código de Conduta dos Funcionários que defina comportamentos adequados.</p> <p>Sanções e procedimentos disciplinares devem ser incluídos no Código de Conduta.</p> <p>Os funcionários devem declarar por escrito que leram e entenderam o Código de Conduta e esse documento, devidamente assinado, deve ser mantido no arquivo do funcionário.</p>	<p>Um Código de Conduta ajuda a proteger seus negócios e informa os funcionários sobre as expectativas. Seu objetivo é desenvolver e manter um padrão de conduta aceitável. Ajuda a desenvolver uma imagem profissional e a estabelecer uma forte cultura ética.</p> <p>Mesmo um pequeno negócio deve ter um Código de Conduta, ainda que mais simplificado.</p> <p>Um Código de Conduta também pode aparecer com outros nomes, como Código de Ética ou Código de Valores, por exemplo.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
6.8	<p>Recomenda-se que o OEA estabeleça um canal ou mecanismo para que os funcionários relatem problemas relacionados à segurança ou à conformidade aduaneira, anonimamente.</p> <p>Caso uma denúncia seja recebida, recomenda-se que haja investigação e adoção de ações corretivas, se aplicável.</p>	<p>Problemas internos como roubo, fraude e conspirações internas podem ser relatados mais rapidamente se a parte denunciante souber que pode fazê-lo anonimamente.</p> <p>O OEA pode estabelecer uma linha direta ou mecanismo semelhante que permita que as pessoas permaneçam anônimas, sem temer represálias por suas ações.</p> <p>Recomenda-se que um relatório seja mantido como evidência para documentar que cada item relatado foi investigado e que as ações corretivas foram tomadas.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

7. COOPERAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os Operadores Econômicos Autorizados e a Aduana devem trabalhar em cooperação para maximizar a segurança da cadeia de suprimentos internacional e aumentar a conformidade aduaneira.

O critério objetiva assegurar que os operadores e todas as partes interessadas trabalhem de maneira cooperativa, utilizando os mecanismos apropriados para troca de informações sobre assuntos de interesse mútuo, incluindo aqueles relacionados à segurança da cadeia de suprimentos e à conformidade aduaneira, tendo em vista a facilitação do comércio exterior.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
7.1	<p>O OEA deve designar um funcionário do operador como ponto de contato com a RFB, facilmente contatável, que conheça os requisitos do Programa e com acesso a diversos setores da empresa para tratar da prestação das informações necessárias durante o processo de certificação como OEA, bem como das solicitações apresentadas por ambas as partes após a certificação.</p> <p>O OEA deve indicar outros funcionários para essa função, substituindo o ponto de contato designado em ausências programadas e não programadas. O Responsável Legal da empresa perante o CNPJ deve cadastrar no sistema OEA os funcionários designados como ponto de contato e seus substitutos.</p> <p>As informações dos pontos de contato designados devem estar permanentemente atualizadas no Sistema OEA.</p>	<p>Espera-se que o funcionário designado pelo operador OEA seja um indivíduo proativo, que mantenha estreito relacionamento com seu ponto de contato na RFB, que possua acesso a diversos setores da empresa e detenha conhecimento dos critérios de segurança da cadeia de suprimentos ou dos critérios de conformidade, de acordo com a modalidade de certificação.</p> <p>O cadastramento inicial dos pontos de contato é feito pelo Responsável Legal da empresa conforme cadastro no CNPJ. O sistema permite cadastro de vários pontos de contato, espera-se que sejam cadastrados no mínimo duas pessoas.</p> <p>Também é necessário que o OEA seja diligente em manter os dados atualizados, devem permanecer cadastrados apenas os funcionários que efetivamente possam representar a empresa no programa OEA e excluídos aqueles que deixem de exercer essa função (mudanças de setor, desligamentos etc.).</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>7.2</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a comunicação de qualquer documentação de carga incomum ou suspeita ou sobre solicitações anormais de informações relativas a embarques.</p> <p>O procedimento deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A forma de notificação aos superiores hierárquicos responsáveis; ▪ O protocolo de comunicação ao ponto de contato da RFB, aos órgãos e entidades da Administração Pública competentes e aos parceiros comerciais envolvidos; ▪ A previsão de comunicação rápida às autoridades, se possível, antes da chegada da mercadoria; e ▪ A lista de contatos com nomes e telefones das pessoas que devem receber a comunicação. <p>O procedimento deve ser revisado periodicamente para garantir que as informações de contato sejam precisas.</p>	<p>O objetivo do requisito é a proteção da segurança da cadeia de suprimentos. Quando o OEA tem uma carga para receber e perceber anormalidades na documentação ou na postura de algum interessado (cliente, transportador etc.), espera-se que o OEA seja diligente em informar ao ponto de contato e a parceiros comerciais cuja comunicação seja pertinente ao caso no sentido da proteção da cadeia de suprimentos. Por óbvio, se há desconfiança de algum "parceiro" que potencialmente seja autor de ato criminoso, este não deve ser comunicado, nem mesmo considerado "parceiro" no estrito senso.</p> <p> Para maior clareza do que seriam anormalidades favor consultar indicadores de lavagem de dinheiro</p> <p>Na comunicação, devemos considerar dois fluxos importantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à RFB e demais autoridades competentes; ▪ Comunicação aos parceiros comerciais da sua cadeia de suprimentos; 	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
7.2	(continuação)	<p>A comunicação deverá ser ágil, tanto em caso de suspeita, quanto de violação ocorrida. Sugere-se:</p> <p><u>A. Fluxo de Comunicação às Autoridades:</u></p> <p>1) A suspeita ou violação deverá ser informada imediatamente às autoridades, conforme canais de comunicação disponibilizados para a localidade da suspeita ou do fato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Unidade local da RFB, em todos os casos; ▪ Polícia Federal; ▪ Polícia Rodoviária; ▪ Disk-denúncia e Polícia Militar. <p>2) A suspeita ou violação deverá ser informada por meio de comunicação rápida (telefone, aplicativos de mensagens por celular, entre outros) ao seu ponto de contato na RFB;</p> <p>3) A documentação e conclusões do caso deverá ser enviada via e-mail ao seu ponto de contato na RFB.</p> <p><u>B. Fluxo de Comunicação com Parceiros Comerciais:</u></p> <p>1) A suspeita ou violação deverá ser informada por meio de comunicação rápida (telefone, aplicativos de mensagens por celular, entre outros) para os pontos de contato em cada parceiro comercial envolvido e solicitar providências de análise e contenção;</p> <p>2) A documentação formal do caso deverá ser enviada via e-mail aos parceiros envolvidos;</p> <p>3) A apuração deverá ser documentada, bem como um plano de correção e de mitigação de riscos, quando aplicável.</p>		

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>7.3</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a comunicação tempestiva quando for encontrada carga ilegal, suspeita ou não contabilizada. Essa carga deverá ser protegida, conforme apropriado.</p> <p>O procedimento deve conter os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A forma de notificação aos superiores hierárquicos responsáveis; ▪ O protocolo de comunicação ao ponto de contato da RFB, aos órgãos e entidades da Administração Pública competentes e aos parceiros comerciais envolvidos; e ▪ A lista de contatos com nomes e telefones das pessoas que devem receber a comunicação. <p>O procedimento deve ser revisado periodicamente para garantir que as informações de contato sejam precisas.</p>	<p>O foco deste requisito é comunicar casos que a carga, meio de transporte ou ITI tenham recebido mercadoria estranha às operações do OEA (ilegal ou não), ou ainda, casos em que a adulteração nos meios de transporte ou ITIs indiquem que tenha sido possível sua utilização ilícita antes da chegada ao destino. Não são foco deste requisito mercadorias comuns às operações do OEA que eventualmente tenham ficado de fora da contabilização por mero equívoco na expedição, embora espere-se que o OEA também trate tais casos com a devida diligência no sentido de contabilizar a mercadoria corretamente e atuar para que seu fornecedor evite erros semelhantes no futuro.</p> <p>Ao encontrar carga ilícita ou estranha, o OEA deve segregar esta carga em local de acesso restrito, preferencialmente sob vigilância. Quando sistemas de câmeras forem utilizados, um local coberto por câmeras é indicado. Deve-se considerar que eventualmente tais cargas podem apresentar riscos intrínsecos. Se isso for identificado, prevalece o tratamento adequado ao risco (químicos tóxicos ou explosivos por exemplo devem ser afastados de áreas onde possam causar dano).</p> <p>Se o OEA tiver área específica para químicos/explosivos/inflamáveis, esta deve ser utilizada. O objetivo é preservar a mercadoria até o recolhimento pelas autoridades competentes.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
7.3	(continuação)	<p>Exemplos de incidentes que exigem notificação, incluem, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contaminação de cargas, unidades de carga e veículos; ▪ Descoberta de adulteração de um contêiner/unidade de carga ou veículo; ▪ Descoberta de adulteração de lacre de alta segurança; ▪ Descoberta de um compartimento oculto em um transporte ou unidade de carga; ▪ Descoberta de novo lacre não contabilizado aplicado a uma unidade de carga; ▪ Tráfico de pessoas. <p>O OEA deverá realizar as comunicações ao seu ponto de contato na RFB, conforme o fluxo previsto no guia de implementação do requisito 7.2.</p>		
7.4	<p>Após tomar conhecimento de um incidente de segurança significativo, o OEA deve iniciar imediatamente suas próprias apurações.</p> <p>A apuração interna da empresa deve ser documentada, concluída o mais rápido possível e disponibilizada à Aduana ou a outros órgãos e entidades da Administração Pública competentes, mediante solicitação.</p> <p>A apuração do OEA não deve impedir ou interferir em investigações conhecidas, conduzidas por órgãos ou entidades da Administração Pública.</p>	<p>Um incidente de segurança significativo é uma violação na qual as medidas de segurança foram contornadas, iludidas ou violadas e resultaram ou podem resultar em um ato criminoso como contrabando, migração clandestina, tráfico humano, terrorismo, lavagem de dinheiro, etc.</p> <p>As apurações internas devem ocorrer dentro dos parâmetros legais vigentes e seus resultados devem ser comunicados às autoridades competentes, conforme o fluxo do guia de implementação do requisito 7.2.</p> <p>A RFB está ciente das limitações e riscos de segurança presentes nestas situações, entretanto espera-se que o OEA faça investigações possíveis dentro de seu escopo de atuação e de acordo com o contexto fático das ocorrências. Se houver investigações conhecidas em curso, o tema deve ser tratado com discrição, de acordo com as orientações do órgão investigativo responsável.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
7.5	Recomenda-se que o OEA se envolva em uma troca mútua de informações aberta e contínua com a Aduana, individualmente ou por meio do Fórum Consultivo, excluindo as informações sensíveis que não podem ser divulgadas, em razão de sigilo definido em lei ou outros impedimentos.	<p>O Fórum Consultivo OEA tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação entre o OEA e a RFB, no âmbito do Programa OEA. Caberá ao Fórum Consultivo OEA analisar as demandas apresentadas pelos operadores certificados como OEA ou pela sociedade, relativas ao Programa OEA, e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.</p> <p>O Fórum poderá exercer as funções consultivas e propositivas, fomentando a cooperação, comunicação e parceria.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex



CRITÉRIOS DE SEGURANÇA

Específicos à modalidades
OEA-Segurança

8. VISÃO DE SEGURANÇA, AVALIAÇÃO DE RISCOS E MELHORIA

É fundamental o envolvimento e apoio da alta administração para que o operador alcance e mantenha um programa eficaz de segurança da cadeia de suprimentos. A responsabilidade por incutir e priorizar na cultura da empresa o conceito de segurança repousa, em grande parte, sobre sua liderança.

O critério objetiva destacar essa visão de segurança por parte da alta administração, assegurar que o operador avalie devidamente os riscos que afetem negativamente seus processos de trabalho e que possua mecanismos que garantam que vulnerabilidades sejam devidamente saneadas. Ao determinar o risco em suas cadeias de suprimentos, os operadores devem considerar vários fatores, como o modelo de negócios, a localização geográfica dos fornecedores e outros aspectos que podem ser exclusivos de uma determinada cadeia de suprimentos. Quando uma empresa possui várias cadeias de suprimentos, com vários parceiros de negócios, pode haver maior complexidade na proteção dessas cadeias. No caso de cadeia de suprimentos extensa, o OEA pode se concentrar em áreas geográficas e pontos da cadeia que apresentam maior risco.

Risco é uma medida de dano potencial de um evento indesejável que envolve probabilidade, vulnerabilidade e consequência. O nível de risco é proporcional à probabilidade de ocorrência de um evento indesejável e ao dano que pode ser causado. O risco não pode ser eliminado, mas numa avaliação de riscos podem ser diminuídas as probabilidades ou os danos decorrentes, diminuindo a vulnerabilidade geral do operador.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
8.1	<p>Recomenda-se que o OEA demonstre seu compromisso com a segurança da cadeia de suprimentos e com o Programa OEA por meio de uma declaração de apoio.</p> <p>Recomenda-se que o compromisso promova a importância de proteger a cadeia de suprimentos de atividades criminosas, como tráfico de drogas, terrorismo, tráfico de pessoas e contrabando.</p> <p>Recomenda-se que a declaração seja assinada por um funcionário da alta gestão e seja exibida em locais apropriados na empresa.</p>	<p>A declaração de apoio é importante para que a segurança da cadeia de suprimentos apareça em todos os níveis, desde a alta gestão até os funcionários operacionais, evitando a percepção equivocada que a segurança da cadeia de suprimentos é uma preocupação restrita aos setores tradicionais de segurança.</p> <p>Podem assinar ou emitir eletronicamente a declaração de apoio: Presidente, CEO, Gerente Geral, Diretor de Segurança entre outros.</p> <p>Recomenda-se compartilhar a declaração de apoio com as demais áreas, divulgar em seminários de segurança da empresa e em outras comunicações correntes da empresa sobre segurança. <i>Banners</i> e editais sobre o tema também são exemplos de meios de exibição apropriados.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
8.2	<p>Recomenda-se que o OEA reúna representantes de todos os departamentos relevantes em uma equipe multifuncional para estabelecer um programa robusto de segurança da cadeia de suprimentos.</p> <p>Recomenda-se que essas novas medidas de segurança sejam incluídas nos procedimentos de trabalho existentes na empresa, com o fim de criar uma estrutura mais sustentável e enfatizar que a segurança da cadeia de suprimentos é responsabilidade de todos.</p>	<p>A segurança da cadeia de suprimentos tem um escopo muito mais amplo do que os programas de segurança tradicionais, ele se entrelaça em vários outros departamentos, tais como recursos humanos, tecnologia da informação e importação/exportação.</p> <p>Os programas de segurança da cadeia de suprimentos baseados apenas no Departamento de Segurança, podem ser menos viáveis a longo prazo, porque a responsabilidade de executar as medidas de segurança está concentrada em menos funcionários e, como resultado, pode ser suscetível a perdas do pessoal-chave. Desta forma, recomenda-se que as empresas constituam um Comitê OEA com integrantes das áreas-chave.</p> <p>Podem integrar o comitê, por exemplo, o departamento de compras, de vendas, de logística, de segurança patrimonial, de compliance, de qualidade, entre outros.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>8.3</p>	<p>O OEA deve possuir um programa de segurança da cadeia de suprimentos.</p> <p>O programa de segurança deve prever um procedimento de revisão escrito.</p> <p>O procedimento de revisão deve ser atualizado conforme necessário com base nas mudanças pertinentes nas operações do OEA e no nível de risco.</p>	<p>Um programa de segurança pode ser composto por um conjunto de procedimentos da empresa que atendam o objetivo de segurança da cadeia de suprimentos ou estar estabelecido em um procedimento específico com a mesma finalidade. O programa de segurança consiste não somente em ter um procedimento escrito como também deve ser suportado por uma revisão documentada periódica. O objetivo da revisão é garantir que os funcionários estejam seguindo os procedimentos de segurança da empresa e que eles estão sendo executados conforme projetados.</p> <p>O processo de revisão não precisa ser complexo. O OEA decide o escopo das revisões e quão aprofundadas elas serão - com base em seu modelo de negócios, nível de risco e questões específicas.</p> <p>Empresas menores podem criar uma metodologia de revisão simples, enquanto um grande conglomerado multinacional pode precisar de um processo mais extenso ou mesmo somar a revisão a cronograma e recursos de outras auditorias já efetuadas que cubram o escopo OEA (exemplos: ISO, SOX etc.).</p> <p>Este requisito deve ser atendido com foco na segurança da cadeia de suprimentos, que vai além da segurança patrimonial, normalmente atendida nos programas de segurança tradicionais. Além da segurança contra perdas, danos e avarias da carga, o programa deve prever medidas para fortalecer a segurança da cadeia de suprimentos, de forma a prevenir o uso dos meios de transporte e ITIs para introdução e transporte de materiais ilícitos sem conhecimento do OEA.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
8.4	<p>O OEA deve realizar regularmente avaliações dos riscos de segurança em suas operações e tomar medidas apropriadas para mitigar esses riscos.</p> <p>O OEA deve gerenciar e documentar o risco quantitativo em suas cadeias de suprimentos.</p> <p>Na avaliação dos riscos de segurança, o operador deve considerar os requisitos específicos para sua função na cadeia de suprimentos.</p>	<p>Uma avaliação de riscos geralmente é composta de duas partes principais:</p> <p>A primeira parte é uma autoavaliação das práticas, procedimentos e políticas do operador em suas instalações para verificar sua aderência aos critérios de segurança, além de uma revisão geral de como ele está gerenciando seus riscos;</p> <p>A segunda parte é a avaliação de risco internacional. Essa parte inclui a identificação de ameaças geográficas com base no modelo de negócios e na função do OEA na cadeia de suprimentos. Ao analisar o possível impacto de cada ameaça na segurança da sua cadeia, o operador precisa de um método para avaliar ou diferenciar os níveis de risco. Um método simples é atribuir o nível de risco entre baixo, médio e alto. O mapeamento deve incluir todos os parceiros de negócios envolvidos direta e indiretamente na movimentação das mercadorias. Para operadores com extensa cadeia de suprimentos, espera-se que o foco principal esteja nas áreas de maior risco.</p> <p>A avaliação de risco do requisito refere-se à possibilidade de comparar o risco de cada elemento da cadeia de suprimentos e mapear as operações de acordo com o nível de risco. Uma análise qualitativa ou semiquantitativa permite que se avalie rotas, destinos, tipo de mercadoria, valor de mercadoria, meio de transporte, espaço vazio no meio de transporte, confiabilidade dos parceiros que atuam etc. Combinando as avaliações qualitativas ou semiquantitativas dos elementos em uma sistemática de pontos, obtemos o "risco quantitativo" previsto no requisito para classificar as operações de maior risco e priorizar o tratamento.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
8.4	(continuação)	Esse requisito deve ser atendido de maneira compatível com a complexidade das operações do OEA e considerando seu contexto. Não há direcionamento quanto ao modelo da avaliação, entretanto, podem ser utilizados métodos e procedimentos oriundos de modelos internacionais, tais como ISO 31.000 e normas auxiliares, COSO, Orange Book, entre outras.		
8.5	<p>Recomenda-se que a parte internacional da avaliação de riscos documente ou mapeie o movimento da carga do operador em toda a cadeia de suprimentos, do ponto de origem ao centro de distribuição no destino, incluindo pontos de parada da carga por longos períodos de tempo, o que a torna mais vulnerável.</p> <p>Recomenda-se que o mapeamento inclua todos os parceiros comerciais envolvidos direta e indiretamente na movimentação das mercadorias.</p>	<p>Ao desenvolver um processo de mapeamento das cadeias de suprimentos, as áreas de alto risco são as primeiras a serem consideradas. O trajeto da carga deve ser mapeado desde a origem até o destino, no maior alcance possível ao operador, ultrapassando os limites das responsabilidades contratuais e mantendo o foco na segurança da cadeia de suprimentos. Com isso, espera-se que o OEA busque a segurança da carga, mesmo que contratualmente não seja responsável pelos eventuais danos (possivelmente cobertos por seguros contratados pela outra parte da negociação comercial). Por exemplo: uma carga de exportação negociada com Incoterm EW, para efeitos da segurança da cadeia de suprimentos e prevenção de contaminações, deve ter seu mapeamento de risco para todo o trajeto e devem ser adotadas medidas apropriadas para manutenção da segurança.</p> <p>Ao documentar o movimento de toda a carga, o OEA deveria considerar todas as partes envolvidas - incluindo aquelas que só estarão lidando com os documentos de importação/exportação, como despachantes aduaneiros e outras que podem não manipular diretamente a carga, mas que podem ter controle operacional. Se qualquer parte do transporte for subcontratada, isso também deve ser considerado porque, quanto maior a participação de partes indiretas, maior o risco envolvido. São aceitas avaliações de risco que estejam integradas em processos mais abrangentes do OEA.</p>	Recomendável	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
8.6	<p>O OEA deve registrar os resultados da avaliação, a resposta das partes responsáveis quanto à avaliação realizada e as recomendações para possíveis melhorias a serem incorporadas em um plano para o próximo período.</p> <p>As avaliações de risco devem ser revisadas anualmente, ou com maior frequência, conforme os fatores de risco determinarem.</p>	<p>As circunstâncias que podem exigir que uma avaliação de risco de segurança seja revisada com maior frequência do que uma vez por ano incluem um aumento do nível de ameaça de um país específico, a ocorrência de uma violação ou incidente de segurança, alterações nos parceiros comerciais e ainda alterações na estrutura corporativa, como fusões e aquisições etc.</p> <p>Como evidência do atendimento podem ser apresentadas atas de reunião mencionando a revisão (caso não haja mudanças necessárias) ou versões atualizadas com mudanças efetuadas. Controles de atualização em documento pertinente à avaliação de risco também é evidência aceitável.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

9. SEGURANÇA DA CARGA

O critério objetiva assegurar que o operador possua medidas para garantir a integridade da carga e estabelecer procedimentos de rotina para evitar a violação da cadeia de suprimentos internacional.

A violação da cadeia de suprimentos é configurada como a inserção ou remoção de qualquer produto, mercadoria, valor em espécie ou pessoa, sem observância da legislação aplicável, nacional ou estrangeira. Dessa forma, a carga em movimentação no comércio internacional deve ser protegida.

Além dos procedimentos para evitar perdas ou danos na mercadoria, deve haver proteção para que a carga não sirva de meio para transporte de mercadorias ilícitas.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.1	O OEA deve desenvolver e manter um programa de segurança, fazendo referência relevante aos requisitos e critérios do Programa OEA para preservar a integridade da carga sob sua custódia.	<p>O operador deve desenvolver um programa de segurança da empresa conforme os requisitos do Programa OEA.</p> <p>Exemplos de pontos que podem ser incluídos no programa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inspeção de veículo, carga e unidade de carga; ▪ Controle de lacres e dispositivos de segurança; ▪ Definição de carga, mercadoria e transporte; ▪ Controle e uso de fitas de segurança; ▪ Regras de guarda de lacre; ▪ Regras de monitoramento de carga e transporte; ▪ Controle de acesso à carga; ▪ Gestão de transporte; ▪ Papéis e responsabilidades por interveniente. 	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
9.2	O OEA deve possuir procedimentos formalizados que descrevam como os lacres de alta segurança são emitidos e controlados na instalação e durante o trânsito, de forma a manter a integridade da carga e dos meios de transporte sob sua responsabilidade.	<p>Os requisitos relacionados com a lacração envolvem muito mais que o ato de lacrar o contêiner, o baú ou qualquer outro meio de transporte.</p> <p>É necessário que existam controles e procedimentos que garantam a segurança dos lacres desde a sua emissão até o destino final, pois o acesso indevido aos lacres antes mesmo da sua utilização, pode possibilitar que sejam usados para atividades criminosas.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.2</p>	<p>Os procedimentos devem fornecer as etapas a serem executadas quando um lacre for encontrado alterado, adulterado ou com número incorreto, incluindo a forma de documentar cada evento, os protocolos de comunicação com parceiros e a investigação do incidente.</p> <p>No caso de incidentes, as descobertas da investigação devem ser documentadas e ações corretivas devem ser implementadas o mais rápido possível.</p> <p>Os procedimentos devem incluir os seguintes elementos:</p> <p>1) <u>Controle de acesso aos lacres:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerenciamento de lacres restrito ao pessoal autorizado; e ▪ Armazenamento seguro. <p>2) <u>Inventário, distribuição e rastreamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro de emissão ou recebimento de novos lacres; ▪ Rastreabilidade dos lacres; e ▪ Uso apropriado e legítimo dos lacres, garantindo que apenas pessoal treinado e designado distribua e afixe aos meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional – ITI. 	<p>Devem ser considerados nos procedimentos vários elementos que envolvem a segurança da utilização dos lacres.</p> <p>Nos requisitos relacionados à segurança da carga e do transporte são feitas referências aos meios de Transporte e aos Instrumentos de Transporte Internacional (ITI).</p> <p>Os meios de transporte devem ser entendidos como os veículos com seus compartimentos de carga, caso existam.</p> <p>O termo ITI foi padronizado nos requisitos do Programa OEA para se referir a dispositivos auxiliares no transporte. O termo abrange qualquer dispositivo, descartável ou reutilizável que auxilie no acondicionamento na movimentação das mercadorias no comércio internacional. Devem ser considerados ITIs contêineres, caixas, pallets, suportes, embalagens, núcleos para tecidos, tanques plásticos ou metálicos (<i>bins</i>), raques para motores, pranchas etc.</p>		

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.2</p>	<p>3) <u>Controle de lacres em trânsito:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ao receber um meio de transporte ou Instrumento de Transporte Internacional - ITI lacrado, ou após uma parada, verificar se o lacre está intacto, sem sinais de adulteração; e ▪ Confirmar que o número do lacre está correto com o que está anotado nos documentos de embarque. <p>4) <u>Lacres rompidos em trânsito:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Caso ocorra uma inspeção da carga em trânsito, deve ser registrado o número do novo lacre afixado após a inspeção; ▪ O motorista deve imediatamente informar o responsável pelo transporte se um lacre for rompido e indicar quem efetuou a inspeção e o número do novo lacre afixado; ▪ A transportadora deve notificar imediatamente o remetente, o despachante e o destinatário sobre a mudança do lacre e o número do lacre de substituição; e ▪ O remetente deve registrar o número do lacre de substituição e providenciar a atualização do número do lacre junto aos parceiros e aos órgãos e entidades da Administração Pública pertinentes. 	<p>A finalidade comum dos lacres apostos aos meios de transporte é preservar a integridade da carga durante o transporte. O OEA deve acrescentar a esse conceito a preservação do meio de transporte contra o uso para transportar mercadorias ilícitas.</p> <p>Num evento onde haja rompimento do lacre durante o trânsito ou mesmo substituições ao longo do caminho, é possível que a carga declarada permaneça intacta, porém, o meio de transporte pode ter sido usado para introdução e resgate de mercadoria ilícita sem conhecimento do remetente ou destinatário.</p> <p>O requisito requer que os lacres sejam conferidos sempre que houver situações onde o meio de transporte tenha ficado desatendido por muito tempo. Ao detectar alterações não previstas no lacre, mesmo que seja uma substituição por um lacre legítimo, de outra numeração e que não tenha ocorrido dano à carga transportada, o evento deve ser registrado e as causas apuradas. Esse caso pode ser um indicativo que o meio de transporte foi utilizado para carregamentos ilícitos.</p> <p>Ocorrendo inspeções da carga ao longo do transporte, um novo lacre deve ser apostado e a numeração do novo lacre deve ser comunicada o mais rápido possível às partes interessadas para que providenciem a atualização da documentação pertinente.</p> <p>O uso de lacres eletrônicos com tecnologias de rastreamento pode simplificar o atendimento dos requisitos relacionados à segurança da carga e do transporte. Entretanto, estes devem ser certificados nos requisitos de segurança da ISO 17.712.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.2</p>	<p>5) <u>Discrepâncias de lacres</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Reter qualquer lacre que seja identificado com alterações ou adulterações para ajudar na investigação; ▪ Investigar a discrepância e realizar o acompanhamento com medidas corretivas (se necessário); e ▪ Conforme aplicável, informar os lacres comprometidos à autoridade competente. 	<p>Discrepâncias de lacres podem ocorrer por falhas documentais, erros de digitação na origem etc. A função da investigação da discrepância é diferenciar os casos de erro documental das possíveis alterações intencionais de lacre. Também é esperado que os casos de erro documental detectados sejam usados para aprimorar os procedimentos e diminuir sua recorrência.</p> <p>Eventuais lacres adulterados ou ilicitamente substituídos que sejam identificados devem ser mantidos por um período razoável para permitir investigações por órgãos públicos ou perícias. Sugerimos o parâmetro da decadência tributária de 5 anos.</p>		
<p>9.3</p>	<p>Os procedimentos formalizados relativos aos lacres de alta segurança devem ser mantidos no nível operacional local, para que sejam facilmente acessíveis e devem ser revisados pelo menos uma vez por ano ou atualizados com mais brevidade, conforme necessário.</p>	<p>Os procedimentos operacionais relativos aos lacres devem ser de conhecimento de todas as pessoas envolvidas nas atividades de expedição e recepção de cargas lacradas. Manter os procedimentos em local visível nas áreas de expedição ou recepção de cargas facilita a padronização das operações.</p> <p>Os procedimentos devem ser acessíveis de acordo com a atividade exercida. Por exemplo: o pessoal de expedição que não trabalha com inventários ou controle de lacres não precisa ter conhecimento de tais procedimentos. A disponibilização deve ser adequada ao ambiente e às atribuições. É aceitável que o pessoal administrativo visualize em meio eletrônico, mas no ambiente operacional isso pode não ser viável.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.4</p>	<p>As cargas devem ser lacradas imediatamente após o carregamento, estufagem ou embalagem pela parte responsável (o OEA ou seus parceiros comerciais) com um lacre de alta segurança que atenda ou exceda a norma ISO 17.712 ou mais recente para lacres de alta segurança. Lacres certificados de cabo ou de pino e bucha são aceitos.</p> <p>Todos os lacres usados devem ser afixados de forma segura e adequada aos meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p>	<p>O OEA deve providenciar que os lacres sejam adequadamente colocados de acordo com sua atuação na cadeia de suprimentos. Quando não for sua atuação direta, a estufagem, carregamento ou embalagem deve obter a lacração adequada junto aos parceiros comerciais, como ocorre com o importador junto aos seus fornecedores estrangeiros.</p> <p>Em contêineres, o local mais apropriado para a fixação do lacre é na haste inferior esquerda da barra de segurança na porta direita do contêiner (3ª haste), onde existe, em grande parte dos contêineres, um conjunto de fecho e retentor (came e seguidores circulares ou <i>secure cam</i>) adequados para fixação de lacre.</p> <p>Alternativamente, se o contêiner não possuir o fecho e o retentor nessa posição, o lacre deve ser afixado no conjunto trinco móvel/fixo da barra de segurança esquerda (3ª haste) na porta direita do contêiner.</p> <p>Caso o lacre a ser aplicado seja do tipo pino e bucha, o pino deve ser inserido por baixo e a bucha por cima, sempre mantendo visíveis os códigos de segurança.</p> <p>Quando um ITI não permitir aplicação de lacres, tais como caixas, embalagens, paletes, etc. devem ser adotadas metodologias adequadas ao ITI, tais como fitas adesivas que evidenciam o rompimento ou retirada (fitas "void"), empacotamento timbrado, etc.</p> <p>Evidências documentadas de que o lacre foi corretamente instalado: monitoramento por câmera, fotografias, checklist da utilização do método VVTT, entre outros.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.5	<p>Se o OEA mantiver inventário de lacres, deve documentar que os lacres de alta segurança que usa atendem ou excedem o padrão ISO 17712 mais atual.</p>	<p>O OEA deverá evidenciar a aquisição de lacres com o padrão ISO de alta segurança.</p> <p>Uma evidência de conformidade, por exemplo, é uma cópia de um certificado de teste de laboratório que demonstra conformidade com o padrão ISO de lacre de alta segurança provida pelo fornecedor destes lacres. O OEA deve estar ciente das características indicativas de violação dos lacres que adquirem.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
9.6	<p>Se o OEA mantiver inventário de lacres, a gestão da empresa ou a supervisão de segurança deve realizar auditorias desses lacres, que incluem inventário periódico daqueles armazenados e reconciliação com os registros do inventário e documentos de remessa.</p> <p>Todas as auditorias devem ser documentadas.</p> <p>Como parte do processo geral de auditoria de lacres, supervisores, gerentes de armazém, fiel depositário ou empregados em função similar, devem verificar periodicamente os números dos lacres usados nos meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p>	<p>Toda auditoria deve ser documentada e disponibilizada quando requerida.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.7</p>	<p>Um processo de verificação de lacres deve ser seguido para garantir que todos os lacres de alta segurança tenham sido afixados adequadamente e estejam operando conforme projetado.</p> <p>O procedimento para a verificação de lacres é conhecido como processo VVTT (do inglês <i>view, verify, tug, twist e turn</i>):</p> <ul style="list-style-type: none"> V - Visualizar o lacre e os mecanismos de travamento do contêiner, garantindo que eles estão íntegros; V - Verificar o número do lacre em relação aos documentos de remessa; T - Tracionar/puxar o lacre para garantir que ele esteja afixado corretamente; T - Torcer e girar o lacre para garantir que seus componentes não se desparafusem, se separem ou se alguma parte do lacre se solta. 	<p>No caso de utilização de lacres com cabo, é necessário que eles envolvam a base retangular do mecanismo das barras verticais, com vistas a eliminar qualquer movimento vertical (para cima e para baixo) do lacre. Uma vez que o lacre seja aplicado, é necessário verificar se toda folga/sobra foi removida de ambos os lados do cabo.</p> <p>O processo VVTT para lacres com cabo precisa garantir que os cabos estão esticados/tensionados. Uma vez que o lacre tenha sido aplicado corretamente, puxe o cabo para verificar se há qualquer deslizamento/folga dentro do mecanismo de travamento.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>9.8</p>	<p>Como evidência documental de que o lacre foi corretamente instalado, recomenda-se que fotografias digitais sejam tiradas no ponto de estufagem.</p> <p>Sempre que possível, recomenda-se que essas imagens sejam encaminhadas eletronicamente para o destino para verificação.</p>	<p>A evidência fotográfica pode incluir fotos tiradas no ponto de estufagem para documentar a evidência das marcações da carga, do processo de carregamento, do local onde o lacre foi colocado e se ele foi instalado corretamente.</p> <p>As imagens devem ser mantidas em arquivo por tempo razoável para permitir investigações após a conclusão do transporte Não é possível determinar um período fixo para manutenção das fotos em arquivo, mas pode ser adotado o período decadencial tributário considerando que integra a documentação sobre o transporte da carga.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.9	Recomenda-se que os números dos lacres atribuídos às remessas sejam transmitidos ao destinatário antes da partida da carga.	Os números dos lacres podem ser transmitidos ao destinatário antes da partida da carga por qualquer meio de comunicação que permita manutenção de histórico para posterior comprovação. O tema já é regulamentado em diversas normativas relacionadas ao comércio internacional; o requisito apenas solicita que as informações de lacre sejam transmitidas ao destinatário com maior antecedência. É importante que o destinatário esteja informado para verificar se houve alteração, mesmo que esta ocorra antes da chegada ao destino, mas a carga já esteja sob responsabilidade do destinatário.	Recomendável	Exportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
9.10	Recomenda-se que os números dos lacres sejam impressos eletronicamente no conhecimento de embarque ou em outros documentos de remessa.	Informação de lacre será aportada aos conhecimentos de transporte uma vez que faça parte dos ritos obrigatórios pela natureza da carga e do modal de transporte. Quando assim aportada em tais documentos, o destinatário terá conhecimento desta informação. No caso de indícios de erro de digitação ou de possível violação do lacre, é recomendável que o destinatário entre em contato com o exportador e demais intervenientes participantes daquela carga para que sejam levantados os devidos registros (exemplos: checklist, monitoramento da carga etc.).	Recomendável	Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima
9.11	O OEA deve armazenar Instrumentos de Transporte Internacional - ITI e meios de transporte sob sua custódia em áreas seguras para evitar acessos não autorizados, que podem resultar em alteração em estruturas ou no comprometimento de lacres e portas. Deve existir procedimento formalizado para detectar e reportar a entrada não autorizada em áreas de armazenamento de carga e de meios de transporte.	Os operadores com áreas de armazenagem de meios de transporte e de Instrumentos de Transporte Internacional - ITI (caminhões, carretas, contêineres etc.), vazios ou cheios, devem prover segurança e monitoramento adequados a tais áreas. O acesso deve ser controlado e franqueado apenas a pessoas envolvidas nos processos de trabalho pertinentes. Acessos não autorizados devem ser detectados e tratados o mais rápido possível. Importante observar que o requisito é obrigatório para todos os intervenientes, porém ele restringe a aplicabilidade ao período em que a carga estiver sob a custódia do interveniente em questão.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.12	<p>O OEA deve estabelecer procedimentos para gerenciar, proteger e controlar a carga:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ nas áreas de armazenamento; ▪ durante a remoção das áreas de armazenamento; ▪ ao carregar ou descarregar de um meio de transporte e durante o seu transporte. 	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
9.13	<p>Recomenda-se que operadores portuários e aeroportuários instituem procedimentos para verificar rotineiramente as áreas de armazenamento para carga ou contêineres. Recomenda-se que os recipientes vazios sejam verificados para garantir que estão vazios e sem compartimentos falsos.</p>	/	Recomendável	Operador portuário Operador aeroportuário
9.14	<p>Quando a carga ficar em espera para transbordo, carregamento ou descarregamento, à noite ou por um longo período, devem ser tomadas medidas adicionais para proteção contra o acesso não autorizado.</p>	<p>Em atividades de transbordo de carga, de preparação para carregamento ou de descarregamento em áreas intermediárias, a carga poderá ficar por um longo período exposta a possíveis contaminações. Medidas adicionais devem ser definidas pelo OEA, conforme sua avaliação e gerenciamento de risco. A manutenção da segurança da carga deve envolver todos os operadores, da expedição à chegada no destino, entretanto, a vigilância mais direta se aplica ao operador que está em posse da carga.</p> <p>Medidas adicionais para os casos mencionados no requisito podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Usar locais com melhor cobertura da vigilância; ▪ Verificar a carga, os ITIs e os lacres após o período de espera; ▪ Usar local com maior restrição de acesso para períodos de espera. 	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.15	O OEA deve possuir procedimento formalizado para a realização de inspeções de segurança.	Com a prevalência de esquemas de contrabando que envolvem a modificação de meios de transporte, o OEA deverá realizar inspeções nas unidades de carga, pallets, embalagens e suportes (de acordo com os meios dos quais se utiliza) para procurar alterações estruturais que possam permitir a inserção de mercadoria ilícita.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
9.16	<p>O OEA deve assegurar-se de que as inspeções de segurança sejam realizadas em todos os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI antes do carregamento / estufagem / embalagem.</p> <p>Uma inspeção de sete pontos em todos os contêineres vazios e dispositivos de carga unitária (ULD) e uma inspeção de oito pontos deve ser realizada em todos os contêineres refrigerados vazios e ULDs:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Parede frontal; 2. Lateral esquerda; 3. Lateral direita; 4. Piso; 5. Teto; 6. Portas, lado interno e externo, incluindo a confiabilidade dos mecanismos de travamento; 7. Parte externa / Chassi; 8. Carcaça do ventilador em contêineres refrigerados. 	<p>As inspeções devem ser realizadas para garantir que as estruturas não tenham sido modificadas para ocultar contrabando.</p> <p>Esperamos que sejam inspecionados todos os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI no ponto de carregamento, estufagem ou embalagem. No entanto, se uma cadeia de suprimentos for de alto risco, deverão ser incluídos procedimentos de inspeção mais abrangentes para incluir inspeções nos terminais portuários marítimos ou nas instalações de logística aérea. Geralmente, há níveis mais altos de risco envolvidos em remessas com passagens de fronteira terrestre, razão pela qual tanto o meio de transporte quanto o ITI devem passar por várias inspeções.</p> <p>É necessário que as inspeções sejam registradas com dados que permitam averiguar posteriormente os responsáveis, a data e o horário da inspeção. <i>Checklist</i> com os pontos inspecionados, assinado pelo responsável, é exemplo de evidência que poderá ser apresentada. São admitidos sistemas eletrônicos para o registro.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.16</p>	<p><u>Requisitos adicionais de inspeção para travessias de fronteira terrestre por meio de transportadoras rodoviárias:</u></p> <p>As inspeções nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI devem ser sistemáticas e realizadas nos pátios de transporte. Sempre que possível, as inspeções devem ser realizadas ao entrar e sair dos pátios de armazenamento e no ponto de carregamento/estufagem. Essas inspeções sistemáticas devem incluir inspeções de 17 pontos:</p> <p>Cavalo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para-choque / pneus / aros; 2. Portas, compartimentos de ferramentas e mecanismos de travamento; 3. Caixa de bateria; 4. Filtro de ar; 5. Tanques de combustível; 6. Compartimentos internos da cabine; 7. Capota / Teto. <p>Carreta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Área da quinta roda; 2. Exterior - frente / lados; 3. Traseira - para-choques / portas; 4. Parede frontal; 5. Lado esquerdo; 6. Lado direito; 7. Piso; 8. Teto interno e externo; 9. Portas, parte interna / externa e mecanismos de travamento; 10. Parte externa / chassi. 			

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.17	<p>A inspeção de segurança dos meios de transporte e dos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI deve ser registrada em um checklist (lista de verificação).</p> <p>Recomenda-se que o checklist dos meios de transporte e dos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI contenha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Número, identificação e/ou placas dos meios de transporte e dos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI; - Data da inspeção; - Hora da inspeção; - Nome do funcionário responsável pela inspeção; e - Áreas específicas dos meios de transporte e dos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI que foram inspecionadas. <p>Se as inspeções forem supervisionadas, recomenda-se que o supervisor também assine o checklist.</p>	/	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
9.18	<p>Recomenda-se que o carregamento ou estufagem da carga nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI seja supervisionado por um gerente de segurança ou outra pessoa designada.</p>	/	Recomendável	<p>Importador Exportador Agente de carga Agência marítima Depositário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.19</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a detecção de pragas visíveis.</p>	<p>A detecção de pragas visíveis é obrigatória e pode ser executada em conjunto com a inspeção de segurança para melhor organização dos procedimentos do OEA.</p> <p>A contaminação por pragas é considerada ao encontrar formas visíveis de animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; onde esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p> <p>Um dos objetivos desse requisito é que a empresa inspecione suas cargas do comércio internacional em busca de pragas visíveis: insetos, casulos, animais, sementes, etc. que no país de origem são comuns, mas que deslocados na mercadoria para outros países podem se tornar pragas devido ao ambiente diverso. Isso impõe cuidados na exportação e na importação relativos à verificação e limpeza dos contêineres, paletes, caixas, entre outros materiais de embalagem, para que os materiais orgânicos não circulem de um país para o outro.</p> <p>Em geral, já existem procedimentos relativos à limpeza de contêineres por conta das obrigações contratuais com o transportador marítimo, tais como: varredura, inspeções para verificar avarias etc. Podem ser adicionados nesses procedimentos itens de verificação que incluam a atenção aos materiais orgânicos já mencionados.</p> <p>Ao encontrar materiais orgânicos na chegada de uma carga do exterior, o tratamento a ser dado vai depender do material encontrado e não há regulamentação que cubra todos os casos possíveis. O CeOEA está em contato com os órgãos regulatórios do meio ambiente, agricultura e pecuária e vigilância sanitária para desenvolver diretrizes aplicáveis e viáveis para o atendimento deste requisito.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.20</p>	<p>O OEA deve assegurar-se que inspeções para detecção de contaminação por pragas visíveis sejam realizadas em todos os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI antes do carregamento / estufagem / embalagem.</p>	<p>O requisito refere-se à atividade de carregamento, estufagem e embalagem, dentro do escopo de atuação e responsabilidade de cada operador, sendo aplicável quando o operador terceiriza a atividade para um parceiro comercial.</p> <p>As inspeções são importantes para evitar que as estruturas estejam contaminadas por pragas agrícolas visíveis ou outros contaminantes.</p> <p>A contaminação por pragas é considerada ao encontrar formas visíveis de animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; onde esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p> <p>As inspeções para remoção de pragas visíveis não se confundem com as inspeções técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e devem ser realizadas conforme seu modelo de negócio e avaliação de riscos.</p> <p>O objetivo do requisito pode ser atingido com verificações comuns no fluxo logístico, como verificar se contêineres estão devidamente limpos e se há marcação de tratamento contra pragas (carimbo) nos paletes e caixas de madeira.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.21</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para prevenir a contaminação visível por pragas em pallets, embalagens e suportes de madeira, e para prevenir a sua utilização com ausência ou irregularidade da marca IPPC, com a finalidade de manter a conformidade com os regulamentos sobre embalagens de madeira (WPM - <i>Wood Packaging Materials</i>) em toda a cadeia de suprimentos.</p> <p>As medidas relacionadas ao WPM devem atender às Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias adotadas no âmbito da Convenção Internacional de Proteção de Plantas (IPPC), em especial a NIMF nº 15 (ISPM 15), e à legislação brasileira.</p>	<p>Esse requisito visa prevenir que <i>pallets</i>, embalagens e suportes de madeira estejam visivelmente contaminados por pragas, devendo o operador orientar os parceiros de sua cadeia de suprimentos quanto à observância das medidas e regulamentos.</p> <p>Além disso, caso seja identificada contaminação visível, devem ser tomadas as providências pertinentes, conforme os regulamentos.</p> <p>São consideradas pragas visíveis, animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; quando esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p> <p>WPM é definido como madeira ou produtos de madeira (excluindo produtos de papel) usados para apoiar, proteger ou transportar uma mercadoria. O WPM inclui itens como paletes, caixotes, caixas, bobinas e esteiras. Frequentemente esses itens são feitos de madeira crua, que pode não ter sido processada ou tratada o suficiente para remover ou matar pragas e, portanto, continua sendo um caminho para a introdução e disseminação de pragas.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.22</p>	<p>Áreas de expedição ou estufagem de carga e áreas adjacentes devem ser inspecionadas regularmente para assegurar que estejam livres de contaminação visível por pragas.</p>	<p>As áreas de trabalho na estufagem, movimentação e armazenagem da carga devem ser mantidas limpas, por óbvio livres de vegetação, fungos, insetos, aves, roedores etc. As áreas adjacentes mencionadas no requisito se referem à distância razoável que possa permitir a invasão (no caso de animais) ou arraste pelo vento (no caso de partes de vegetais, sementes, esporos etc.) de modo que organismos ou suas partes cheguem a se alojar na carga ou ITIs. Essa avaliação deve ser feita caso a caso, inclusive considerando as limitações previstas em legislação ambiental quanto ao corte de vegetação nativa em áreas da vizinhança eventualmente declaradas "áreas de conservação ambiental". O requisito é aplicável ao operador que possui as áreas indicadas no requisito.</p> <p>Medidas preventivas, como o uso de iscas, armadilhas ou outras barreiras, podem ser usadas conforme necessário. A remoção de ervas daninhas ou a redução da vegetação excessiva podem ajudar na eliminação do habitat das pragas nessas áreas.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>9.23</p>	<p>O OEA deve identificar o transportador que coleta ou entrega a carga e os meios de transporte correspondentes.</p> <p>O OEA deve exigir identificação com foto dos motoristas que entregam ou recebem carga e também deve identificar os respectivos veículos, antes que a carga seja recebida ou liberada.</p>	<p>Os motoristas devem apresentar identificação oficial com foto ao funcionário da instalação que concede acesso para confirmar sua identidade. Outras formas de identificação seguras podem ser utilizadas (biometria, reconhecimento facial etc.).</p> <p>Veículos devem ser identificados e registrados.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.24	<p>O OEA deve manter um registro de retirada da carga para anotar os dados dos motoristas e de seus veículos ao coletar a carga.</p> <p>Recomenda-se que o registro de retirada de carga tenha os seguintes itens registrados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nome do motorista; ▪ Data e horário de chegada; ▪ Empregador; ▪ Placa do caminhão; ▪ Placa da carreta/cavalo; ▪ Horário de partida; ▪ O número do lacre afixado na remessa no momento da partida. <p>O registro de carga deve ser guardado em local seguro e o acesso dos motoristas não deve ser permitido.</p>	<p>Um registro de visitantes pode servir como um registro de carga, desde que as informações extras do registro da carga sejam registradas nele.</p> <p>O requisito é aplicável ao operador que executa a entrega da carga ou é responsável por ela. Caso a atividade seja terceirizada, deve haver obrigação do parceiro em atender ao requisito.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
9.25	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para, sempre que cabível, comparar a carga com sua descrição nos documentos ou informações eletrônicas a serem submetidas à Aduana.</p>	<p>A carga que chega deve ser conciliada com as informações no conhecimento de carga ou documento equivalente.</p> <p>A carga de partida deve ser verificada em relação às ordens de compra, notas fiscais ou documentos equivalentes.</p> <p>As verificações devem ser feitas de acordo com a responsabilidade do operador em sua atuação na cadeia de suprimentos, dependendo da função do operador não será possível verificar a mercadoria detalhadamente, mas as verificações sobre quantidade de volumes, peso, volume em metros cúbicos e as embalagens podem ser feitas mesmo em pontos intermediários do transporte.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
9.25	(continuação)	<p>Em geral, essas verificações já são feitas para fins de responsabilidade contratual por avarias; no foco do Programa OEA, busca-se por acréscimos ou violação de embalagens que possam indicar a introdução de mercadoria ilícita.</p> <p>Os operadores devem também atuar com diligência junto aos fornecedores na contratação para que as informações nos documentos da carga reflitam com exatidão o conteúdo da carga.</p>		
9.26	<p>O remetente ou seu agente deve assegurar-se de que os conhecimentos de embarque e manifestos reflitam com precisão as informações fornecidas ao transportador, e os transportadores devem exercer a devida diligência para garantir que esses documentos sejam precisos.</p>	<p>Exigir que o número do lacre seja impresso eletronicamente no conhecimento de embarque ou em outros documentos de exportação ajudam a proteger contra a alteração do lacre e correspondente alteração dos documentos pertinentes para incluir um novo número de lacre.</p> <p>No entanto, para certas cadeias de suprimentos, as mercadorias podem ser examinadas em trânsito por uma autoridade aduaneira estrangeira. Depois que o lacre for quebrado pela autoridade aduaneira, é necessário que haja um processo para registrar o novo número de lacre após o exame pela Aduana. Em alguns casos, isso pode ser manuscrito, ou constar em documento aditivo ao conhecimento (carta de correção etc.), ou outro documento possivelmente fornecido pela aduana estrangeira.</p> <p>Caso ocorra uma inspeção em que a autoridade não reponha um lacre, o transportador deve providenciar segurança razoável para concluir o transporte, com a recolocação de lacre provisório ou cadeado, e registrar o fato assim que possível.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.27</p>	<p>O OEA deve revisar as informações inseridas nos documentos de importação e exportação para identificar ou reconhecer remessas suspeitas de carga.</p> <p>As pessoas diretamente envolvidas nessa revisão devem ser treinadas sobre como identificar informações nos documentos de remessa que possam indicar uma carga suspeita.</p> <p>Os funcionários das transportadoras devem ser treinados para revisar os documentos de remessa e outros documentos, a fim de identificar ou reconhecer cargas suspeitas, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Originadas ou destinadas a locais incomuns; ▪ Pagas em dinheiro ou cheque visado; ▪ Uso de rotas não usuais; ▪ Práticas incomuns de remessa ou recebimento; ▪ Informações vagas, generalizadas ou falta de informações. <p>Recomenda-se que o OEA leve em consideração a Lista de Indicadores de Atividades Relacionadas à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento a Terrorismo e a Outras Atividades Criminosas.</p>	<p>O operador deve observar, com base em análise de risco, sinais de alerta que possam indicar cargas sendo enviadas por empresas ilegítimas.</p> <p>No caso das transportadoras OEA, é importante que a análise dos indicadores se estenda às cargas transportadas por empresas transportadoras parceiras, seus representantes comerciais ou empresas terceirizadas em geral.</p> <p>O documento Indicadores de Alerta para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo está disponibilizado no Portal OEA.</p> <p> Para maior clareza, consultar indicadores de lavagem de dinheiro.</p> <p>Procedimento contendo passos de verificação correlacionados com a lista de indicadores de alerta, registros da verificação de parceiros e verificações documentais prévias ao fechamento do negócio, são aceitos como evidências de atendimento do requisito.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>9.28</p>	<p>Todas as faltas, excedentes e outras discrepâncias ou anomalias significativas relacionadas à carga devem ser investigadas, resolvidas e registradas.</p>	<p>As divergências entre o que consta nos documentos e a mercadoria que está sendo recebida devem ser averiguadas. Cada operador deve atuar de acordo com sua atuação na cadeia de suprimentos. Transportadores podem estar limitados a verificações mais superficiais sobre quantidades, volume e peso, sem verificar o conteúdo de embalagens, já um importador ao receber a mercadoria deve verificar inclusive o conteúdo das mesmas. As verificações já ocorrem normalmente em virtude da preservação da integridade da carga e a correta remuneração entre o vendedor e o comprador. O que o requisito preconiza é a preocupação com o uso da cadeia para transportar mercadoria ilícita.</p> <p>Anomalias significativas são eventos de divergência que não ocorrem com frequência e que não são comuns nas operações do OEA. Existem divergências que ocorrem normalmente, como, por exemplo, mercadorias em granel que perdem umidade e que chegam com peso menor.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>9.29</p>	<p>Os dados nos conhecimentos de embarque (<i>Bill of Lading - BL</i>) informados à RFB devem mostrar a primeira localização ou instalação onde o transportador tomou posse da carga destinada ao Brasil.</p>	<p>Este requisito visa reforçar a necessidade de indicar a origem da mercadoria que entra no território nacional. A legislação nacional já possui exigências específicas para importadores brasileiros em relação à indicação da origem da mercadoria nos documentos de transporte (AWB, BL/CE e CRT) e declarações aduaneiras. Os demais intervenientes também têm a obrigação regulamentar de informar a origem da carga de acordo com sua atuação na cadeia de suprimentos.</p> <p>Considerando que as obrigações legais e regulamentares no Brasil já contemplam esse requisito, não é exigido nada além do cumprimento da legislação pertinente. Procedimentos com passo a passo e exemplos de documentos com a indicação da origem da mercadoria são aceitos como evidência.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima</p>

10. SEGURANÇA DO TRANSPORTE

O critério objetiva assegurar que o operador possua medidas para prevenir, detectar e impedir a introdução de material ou pessoas não autorizadas em meios de transporte, inclusive mediante alteração das estruturas dos veículos ou unidades de carga.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.1	<p>O OEA deve assegurar-se, na medida e no escopo de sua competência e responsabilidade, de que todos os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI utilizados dentro de sua cadeia de suprimentos possam ser efetivamente protegidos.</p> <p>A estrutura externa dos meios de transporte deve ter resistência razoável a tentativas de remoção de alguma parte que permita acesso à carga.</p> <p>As portas, maçanetas, hastes, ferrolhos, rebites, suportes e todas as outras partes do mecanismo de travamento de um contêiner devem ser totalmente inspecionados para detectar adulteração e quaisquer inconsistências da estrutura antes da fixação de qualquer dispositivo de segurança.</p>	<p>Considere usar contêineres/reboques de boa qualidade com dobradiças resistentes a violações.</p> <p>Os meios de transporte e Instrumentos de Transporte Internacional - ITI devem oferecer proteção ao seu conteúdo por meio de estruturas e componentes resistentes. Este requisito deve ser interpretado em conjunto com os requisitos que especificam a lacração dos meios de transporte. De nada adianta afixar um lacre de alta qualidade em uma porta que pode ser facilmente removida pelas dobradiças ou com travas fixadas com parafusos que podem ser retirados pela parte externa sem o rompimento do lacre.</p> <p>Esse requisito direciona a verificação para os aspectos que devem ser observados na estrutura dos meios de transporte que podem indicar falta de segurança, tais como fixação de dobradiças e trancas com parafusos facilmente removíveis por fora (normalmente os parafusos não têm a "cabeça" sextavada no lado externo e não gira, para retirar a porta ou dobradiças é necessário acessar o baú/contêiner por dentro). Deve-se buscar também outras fragilidades dos mecanismos de tranca que permitam acesso ao interior sem retirar o lacre. Pode ser necessário treinar o pessoal responsável pelas inspeções para dar atenção adequada ao tema.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.2	O OEA deve garantir a segurança dos meios de transporte quando deixados sem supervisão do motorista e verificar se há violações de segurança no retorno.	<p>Em situações em que houver a necessidade de deixar os meios de transporte sem supervisão do motorista, como em momentos de paradas (almoço, intervalo etc.), deve haver procedimento para verificar violações de segurança, imediatamente após o retorno do responsável.</p> <p>No caso de violação ou suspeita de violação, é importante que o motorista comunique imediatamente o seu ponto focal da transportadora, que deverá analisar a necessidade de iniciar os fluxos de comunicação entre parceiros e autoridades.</p> <p>Como exemplos de evidência, o transportador poderá apresentar procedimento formalizado e treinamentos periódicos.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
10.3	O OEA deve garantir, na extensão e no alcance de sua competência e responsabilidade, que todos os operadores de meios de transporte sejam treinados para manter a segurança do transporte e da carga em todos os momentos em que estejam sob sua custódia.	Devem ser aplicados os treinamentos pertinentes do critério 12. Educação, Treinamento e Conscientização e outros que o OEA concluir pela aplicação conforme sua análise de riscos.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.4	<p>Recomenda-se que o OEA trabalhe com seus transportadores para rastrear os meios de transporte desde a origem até o destino final.</p> <p>Recomenda-se que requisitos específicos para rastreamento, geração de relatórios e compartilhamento de dados sejam incorporados aos contratos assinados com esses prestadores de serviço ou a outros instrumentos acordados.</p>	<p>A maior parte das empresas, ao avaliar os riscos que envolvem o transporte de cargas, considera o valor das mercadorias como elemento principal na definição do nível de risco relacionado a carga. Essa definição acaba por guiar as medidas de segurança que serão empregadas em cada transporte.</p> <p>Ocorre que para o Programa OEA, o valor da mercadoria não é o elemento mais relevante, tendo em vista que o foco do programa não é a segurança patrimonial das mercadorias, mas a segurança da cadeia de suprimentos. Cargas de menor valor agregado, inclusive embalagens e sucatas, podem apresentar riscos mais elevados em razão do interesse de criminosos em inserir mercadorias ilícitas em cargas geralmente menos vigiadas. Portanto, essas cargas também devem ser consideradas no mapeamento de riscos do transporte.</p> <p>Dessa forma, o operador deverá avaliar elementos para considerar quais medidas devem ser necessárias para proteger a carga contra a contaminação, visando a segurança da cadeia de suprimentos e não somente a segurança patrimonial, conforme exemplos abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Frequência: rotas de maior volume; ▪ Tipo de unidade de carga: contêineres FCL; ▪ Origens e destinos: rotas com países de maior risco (exemplos: países conhecidos por ocorrências de tráfico de armas e drogas); ▪ Quantidade de paradas: rotas com maior número de paradas; ▪ Distância: rotas com maior quilometragem; ▪ Zonas de risco: áreas com menor vigilância, portos, aeroportos e pontos de fronteira com incidentes de contaminação noticiados, rotas ou pontos de passagem e armazenamento próximos a locais suspeitos. 	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Agente de carga</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.5	Recomenda-se que, sempre que possível, os remetentes tenham acesso ao sistema de monitoramento da frota por GPS de suas transportadoras, para que possam rastrear o movimento de suas remessas.	/	Recomendável	Importador Exportador
10.6	O transportador deve rastrear os meios de transporte, utilizando um GPS ou tecnologia equivalente, em todas as operações que envolvam cargas de importação ou para exportação.	Os veículos devem ser rastreados para evitar que sejam desviados permitindo adulteração da carga ou da estrutura do meio de transporte e possibilitando a introdução de mercadoria ilícita. Além dos sistemas de rastreamento convencionais, existem ferramentas disponíveis para os usuários gratuitamente por meio de seus telefones celulares. Para pequenas transportadoras, aplicativos como <i>Life 360</i> , <i>Find Friends</i> etc. permitem que os usuários rastreiem pessoas e meios de transporte. Nem todas as operações de um transportador precisam ser rastreadas, é necessário rastrear as operações que envolvam o comércio internacional tais como cargas destinadas a recintos para exportação, cargas desembaraçadas na importação e trânsito aduaneiro.	Obrigatório	Transportador
10.7	Recomenda-se que, para remessas terrestres próximas de fronteiras, uma política de “não paradas” seja implementada, de forma a evitar paradas não programadas.	A política de trânsito sem paradas quando a carga cruzar fronteiras minimiza o risco de contaminações. Essa política não impede que existam paradas programadas em locais seguros e previamente estabelecidos no planejamento do trânsito. O controle sobre a aplicação da política pode ser implementado, por exemplo, por meio de rastreamento via GPS ou de controle do tempo de deslocamento.	Recomendável	Importador Exportador Transportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.8	<p>Recomenda-se que a transportadora notifique a hora prevista de chegada, o nome do motorista e a placa do caminhão.</p> <p>Recomenda-se que, sempre que possível, o OEA permita entregas e retiradas somente com hora marcada.</p>	<p>Para a segurança da carga é importante que o OEA receba a identificação do motorista e a placa do veículo de transporte com antecedência, para que possa conferir os dados na chegada. No caso de troca do motorista ou do veículo, recomenda-se que os dados sejam confirmados com a transportadora antes de iniciar o carregamento ou descarregamento.</p> <p>Esse critério ajudará a evitar roubos entregando a carga para motoristas com identidade falsa ou empresas fictícias. Quando uma transportadora possui motoristas regulares que coletam mercadorias de uma determinada instalação, é uma boa prática manter uma lista dos motoristas com suas fotos. Portanto, se não for viável informar à empresa qual motorista está chegando, a empresa ainda poderá verificar se o motorista está aprovado para retirar a carga da instalação.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
10.9	<p>As transportadoras devem ter sistemas ou procedimentos formalizados para responder a desvios de rota significativos e chegadas tardias à área de carregamento, pontos de transferência ou destino final.</p> <p>Os motoristas devem notificar o departamento apropriado da transportadora sobre quaisquer atrasos significativos na rota devido ao clima, tráfego ou reencaminhamento.</p> <p>O remetente ou expedidor, de modo independente, deve verificar as causas do atraso.</p>	<p>Deve-se definir um fluxo de comunicação entre os operadores envolvidos, quanto ao monitoramento e às ações internas tomadas em virtude das paradas e atrasos significativos pelo transportador.</p> <p>Atrasos devem ser justificados. Os eventos devem ser comunicados aos interessados de modo que os registros permitam avaliar se houve fragilização da segurança da carga em virtude do atraso.</p>	Obrigatório	Transportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.10	O OEA deve comunicar à Aduana, aos parceiros comerciais que possam ser afetados e a quaisquer outros órgãos e entidades da Administração Pública relevantes, qualquer ameaça possível ou detectada, incidente real ou suspeito, relativos à segurança da cadeia de suprimentos e, ainda, violação ou suspeita de violação de meios de transporte.	Sugere-se o uso do fluxo de comunicação mencionado no guia de implementação do requisito 7.2.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
10.11	Recomenda-se que todas as inspeções de segurança dos meios de transporte sejam realizadas em uma área de acesso controlado e, se disponível, monitoradas por um sistema de CFTV.	<p>As inspeções deste requisito não se confundem com as inspeções do critério 9. Aqui tratamos de situações ao longo do trajeto de transporte, quando houver paradas em locais com menor infraestrutura de segurança.</p> <p>Na necessidade de uma parada não planejada, o motorista deve preferencialmente escolher locais com nível de segurança apropriado, a exemplo de pontos de parada da própria empresa transportadora, postos policiais, áreas de fiscalização públicas (Postos de fiscalização de ICMS ou fitossanitária), áreas de apoio de praças de pedágio, postos de gasolina com monitoramento por câmera ou outra localidade com nível de segurança equivalente.</p> <p>Na impossibilidade ou ausência temporária de monitoramento por câmeras, o operador deve assegurar que a inspeção ocorreu e possuir evidência documental, como, por exemplo, fotografias ou outros instrumentos de captação de imagem do momento da inspeção.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
10.12	<p>Recomenda-se que, com base em análise de risco, a liderança de transporte do OEA conduza buscas aleatórias nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI após a realização das inspeções de segurança.</p> <p>As buscas devem ser feitas periodicamente e com maior frequência de acordo com o risco.</p> <p>Quando realizadas, recomenda-se que as buscas aleatórias sejam conduzidas sem aviso, para que não se tornem previsíveis.</p> <p>Recomenda-se que as buscas sejam realizadas em vários locais onde o transporte esteja mais exposto a ameaças, como no pátio da transportadora, após o caminhão ter sido carregado e a caminho da fronteira.</p>	<p>Buscas aleatórias nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI devem ser realizadas após a realização das inspeções de segurança para combater conspirações internas.</p> <p>O objetivo é que sejam conduzidas inspeções aleatórias executadas por pessoas que não participam do processo de inspeção de segurança na expedição ou início do transporte e com isso detectar eventuais objetos estranhos não detectados nas inspeções regulares.</p> <p>Como prática recomendada, a liderança pode ocultar um item (como um brinquedo ou uma caixa colorida, por exemplo) no transporte para determinar se o operador de transporte encontrará o objeto escondido. A liderança pode ser um gerente de segurança, um responsável pela segurança perante a gerência sênior ou uma pessoa designada pela gerência.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
10.13	<p>Recomenda-se que a lista de verificação (checklist) dos meios de transporte e dos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI faça parte do pacote de documentos de embarque.</p> <p>Recomenda-se que o consignatário receba o pacote de documentos de embarque antes de receber a mercadoria.</p>	<p>É recomendável que, nas informações encaminhadas ao destinatário da carga, seja anexado o formulário de inspeções efetuadas. Recomenda-se que essas informações sejam encaminhadas ao destinatário com antecedência em relação ao transporte da mercadoria.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

11. SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES

O critério objetiva assegurar que o operador possua medidas para prevenir o acesso físico injustificado a cargas e informações.

Os locais de manuseio e armazenamento de carga, as áreas de armazenamento dos meios de transporte e as instalações onde a documentação de importação e exportação é preparada, devem ter barreiras físicas e medidas de segurança para a prevenção do acesso não autorizado.

Os programas de segurança devem ser personalizados para atender às peculiaridades de cada empresa, conforme sua função na cadeia de suprimentos, seu modelo de negócios e sua avaliação de riscos.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.1	<p>O OEA deve implementar medidas e procedimentos de segurança para proteger edifícios, pátios e escritórios, bem como monitorar e controlar perímetros externos e internos e proibir acesso não autorizado às instalações, meios de transporte e áreas de manuseio e armazenamento de carga, de acordo com seu modelo de negócio e análise de risco.</p> <p>Todas as instalações de manuseio e armazenamento de carga, incluindo pátios e escritórios devem ter barreiras físicas e/ou obstáculos que impeçam o acesso não autorizado.</p>	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.2	Os edifícios devem ser construídos com materiais que resistam à entrada ilegal.	Os edifícios devem ser construídos com materiais que resistam à entrada ilegal, ou seja, portões, paredes e bloqueios, portas resistentes e outras medidas que evitem a entrada não autorizada.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.3	<p>As janelas externas e internas, portões e cercas devem ser protegidos com dispositivos de travamento ou monitoramento de acesso.</p>	<p>A segurança física das instalações envolve estruturas de barreira (cercas, paredes, muros etc.) que devem ser resistentes a invasões. As estruturas de barreira direcionam o acesso a locais específicos (portões, portas etc.), de forma que possa ser implementado controle de acesso para permitir a entrada apenas de pessoas autorizadas.</p> <p>As entradas (portões, portas) e outras estruturas inerentes à iluminação natural e circulação de ar (janelas, claraboias etc.) devem ser equipados com dispositivos de travamento tais como fechaduras, tranças, cadeados entre outros para impedir invasões. Além disso, deve haver monitoramento dessas estruturas para reforçar a segurança. Um método de monitoramento comum é a utilização de sistemas de vigilância por câmeras.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
11.4	<p>As barreiras ou cercas de perímetro devem incluir as áreas em torno das instalações de manuseio e armazenamento de carga destinada ao fluxo de comércio exterior.</p> <p>Com base no risco, barreiras ou cercas internas adicionais devem segregar os tipos de carga, como materiais domésticos, internacionais, de alto valor e/ou perigosos.</p> <p>As barreiras ou cercas devem ser inspecionadas regularmente.</p>	<p>As barreiras perimétricas e periféricas devem ser adequadas, planejadas e determinadas conforme mapeamento e gerenciamento de risco da empresa. Outras barreiras aceitáveis podem ser usadas em vez de cercas, como uma parede divisória ou características naturais do relevo que possam ser impenetráveis ou que impeçam o acesso.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.5	A integridade das estruturas deve ser mantida por inspeção periódica e, quando danos forem encontrados, reparos devem ser realizados o mais rápido possível.	<p>As estruturas devem ser entendidas em sentido amplo e devem ser consideradas as estruturas externas e internas.</p> <p>Deve estar prevista nos procedimentos a inspeção das estruturas em busca de falhas ou fragilidades e também a forma de implementar reparos ou ações corretivas com rapidez.</p> <p>As inspeções podem ser implementadas de várias formas, a depender do porte e estrutura organizacional da empresa.</p> <p>Exemplos de formas de implementação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rotinas de inspeção a ser executada por funcionários em cada espaço físico; ▪ Procedimento de inspeção específico da área de segurança; ▪ Canal para comunicação de dispositivos defeituosos, rompimento de cercas etc. 	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.6	As áreas restritas devem ser claramente identificadas.	<p>As áreas restritas devem ser definidas de acordo com a avaliação de riscos do OEA, considerando principalmente o impacto sobre a segurança da cadeia de suprimentos.</p> <p>Cita-se, a título exemplificativo: placas identificando a restrição de acesso a pessoas não autorizadas às áreas de manuseio e armazenamento de carga, sinalização de restrição de acesso nas entradas de salas de equipamentos de informática etc.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.7	Iluminação adequada deve ser fornecida dentro e fora da instalação, incluindo as seguintes áreas: entradas e saídas, áreas de manuseio e armazenamento de carga, barreiras, cercas e áreas de estacionamento.	Temporizadores automáticos ou sensores de luz que acendem automaticamente as luzes de segurança apropriadas são úteis ao aparato de iluminação.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.8	Portões pelos quais veículos ou pessoas entram ou saem devem ser tripulados, monitorados ou controlados de alguma forma. O OEA deve assegurar que os veículos que necessitam de acesso a áreas restritas sejam estacionados em áreas aprovadas e controladas e que os números de suas placas sejam fornecidos à Aduana mediante solicitação. Indivíduos e veículos podem estar sujeitos a revistas de acordo com as leis locais e trabalhistas.	Pontos de acesso como portões de veículos e de pessoas precisam ser mapeados pelos procedimentos de segurança. Todos os acessos devem ser de pleno conhecimento do pessoal da segurança. Na avaliação de segurança deve ser analisado o uso dos portões existentes e deve ser considerada a eliminação de portões desnecessários. Reduzir o número de acessos ao mínimo indispensável aumenta a segurança e facilita a vigilância das instalações. De acordo com sua avaliação de riscos, o OEA poderá estabelecer em seu procedimento de controle de acesso a revista de indivíduos e veículos, sem exceder os limites das leis locais e trabalhistas.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.9	Recomenda-se que veículos particulares de passageiros sejam proibidos de estacionar em áreas adjacentes às áreas de manuseio e armazenamento de cargas e meios de transporte.	Recomenda-se que áreas de estacionamento estejam localizadas fora das áreas cercadas e/ou operacionais - ou pelo menos a distâncias substanciais das áreas de manuseio e armazenamento de carga.	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.10	O OEA deve garantir que apenas pessoas devidamente identificadas e autorizadas possam acessar as instalações.	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.11	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para exigir identificação com foto e registrar a entrada de visitantes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviço em todos os pontos de entrada.</p> <p>O procedimento também deve estabelecer como identificar, abordar, registrar e providenciar a remoção de pessoas não autorizadas ou não identificadas.</p> <p>Todos os funcionários devem estar familiarizados com o procedimento.</p>	<p>Devem ser fornecidos crachás temporários para visitantes, fornecedores e prestadores de serviço.</p> <p>Os funcionários devem ter meios de reconhecer e providenciar a remoção de pessoas não autorizadas em circulação pelas instalações. Para alcançar este objetivo, a identificação visual de pessoas autorizadas é fundamental, em especial para empresas com grande quantidade de funcionários.</p> <p>Além de identificar uma pessoa não autorizada, todos os funcionários devem conhecer os procedimentos para providenciar a remoção. A comunicação imediata com o superior hierárquico ou com o pessoal de segurança é um método comum, mas podem ser estabelecidas formas de abordagem, que devem levar em consideração a segurança dos funcionários.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>11.12</p>	<p>Todos os visitantes e prestadores de serviços devem receber uma identificação temporária, que deverá ser exibida visivelmente o tempo todo durante a visita.</p> <p>Com base no risco, os visitantes devem ser acompanhados por um responsável.</p> <p>Deve ser mantido um cadastro para registrar os detalhes da visita, contendo pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data da visita; ▪ Nome do visitante; ▪ Verificação da identificação com foto; ▪ Hora de chegada; ▪ Responsável pela visita; e ▪ Hora da partida. 	<p>O objetivo deste requisito é controlar adequadamente a entrada, permanência e saída de todas as pessoas que não frequentam regularmente as instalações, tais como fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, entregadores, entre outros.</p> <p>As pessoas devem ser identificadas por meio de documento oficial com foto antes de acessar as instalações e o acesso deve ser registrado com os dados descritos no requisito.</p> <p>Com base no risco, deve ser designado um funcionário do OEA (não precisa ser o ponto de contato, pode ser um funcionário do setor a ser visitado ou da segurança) para acompanhar o visitante durante todo o tempo de permanência.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>11.13</p>	<p>O acesso às áreas de armazenamento de documentos ou cargas deve ser restrito, com base na descrição do trabalho ou nas funções atribuídas, e deve existir procedimento formalizado para lidar com pessoas não autorizadas ou não identificadas nessas áreas.</p>	<p>Ver guia de implementação do item 11.12.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.14	<p>Recomenda-se que os pacotes e correspondências que chegam sejam checados periodicamente para detectar materiais ilícitos, mercadoria não adquirida ou remetente desconhecido antes de serem admitidos.</p>	<p>O requisito tem por objetivo evitar que mercadorias ilícitas entrem nas instalações por meio de encomendas recebidas como correspondência (correios ou outro transportador de pequenos volumes).</p> <p>Uma pessoa com intenção de enviar mercadoria ilícita utilizando o transporte da mercadoria lícita do operador pode usar esse expediente para não estar diretamente associado à mercadoria ilícita, pois uma vez dentro da empresa é mais fácil receber uma correspondência e colocá-la na carga lícita. Tais correspondências podem ter qualquer origem, nacional ou internacional.</p> <p>São exemplos de materiais ilícitos que podem estar em pacotes e correspondências recebidos, entre outros: explosivos, drogas ilegais e moeda.</p> <p>Sugere-se que, se encomendas pessoais de funcionários forem recebidas, sejam armazenadas em área segregada e retiradas após o expediente.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Transportador</p>
11.15	<p>Recomenda-se que a entrega de mercadorias ao consignatário ou a outras pessoas que recebam a carga nas instalações do parceiro seja limitada a uma área monitorada específica.</p>	<p>Entregar mercadorias nas instalações do parceiro em áreas monitoradas, seja para o consignatário ou para pessoas que façam a recepção, permite verificar se a mercadoria ou a embalagem não foram substituídas no trajeto.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Transportador</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.16	<p>Deve haver sistemas de segurança apropriados, como sistemas de alarme contra roubo e/ou controle de acesso, com base em avaliação de riscos.</p> <p>Os sistemas de segurança devem ser utilizados para monitorar as instalações e evitar o acesso não autorizado a áreas sensíveis.</p>	<p>A tecnologia de segurança eletrônica deve ser utilizada para monitorar as instalações e impedir o acesso não autorizado às áreas sensíveis.</p> <p>Exemplos de recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistemas de alarme contra roubo (perímetro e interior), também conhecidos como Sistemas de Detecção de Intrusão (IDS); ▪ Dispositivos de controle de acesso; ▪ Sistemas de vigilância por vídeo, incluindo câmeras de circuito fechado de televisão (CFTV). 	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
11.17	<p>Deve existir procedimento formalizado para controle de chaves e dispositivos de acesso.</p>	<p>Chaves e outros dispositivos que permitam o acesso às instalações devem ser controlados adequadamente. Além das chaves, podem ser emitidos cartões de acesso (muitas vezes o crachá de identificação também tem a função de abrir portas automáticas ou liberar catracas de acesso) e disponibilizado controle remoto para abertura de portões de entrada de veículos. Todos esses dispositivos devem ser considerados no procedimento.</p> <p>Alguns dispositivos podem ser concedidos de maneira individual e podem ter a emissão, uso e devolução controlados em conjunto com a contratação e o cargo do funcionário.</p> <p>Quando os dispositivos forem controlados centralizadamente em claviculários, deve haver registro de retirada e devolução contendo a identificação do dispositivo ou chave, data e hora da retirada, data e hora da devolução, identificação da pessoa que fez a retirada e responsável pelo registro.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>11.18</p>	<p>Deve haver políticas e procedimentos formalizados para reger o uso, manutenção e proteção da tecnologia de segurança utilizada para a segurança física.</p> <p>As políticas e procedimentos devem estipular:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Acesso limitado para pessoal autorizado aos locais onde a tecnologia é gerenciada e onde os equipamentos são mantidos; ▪ Procedimentos para testar a tecnologia regularmente; ▪ Que as inspeções incluam verificações de que todo o equipamento está funcionando corretamente e, se aplicável, que o equipamento está posicionado corretamente; ▪ Que os resultados das inspeções e testes de desempenho sejam documentados; ▪ Que as ações corretivas, caso necessárias, sejam implementadas o mais rápido possível e sejam documentadas; ▪ Que os resultados documentados dessas inspeções sejam mantidos por tempo suficiente para fins de auditoria. <p>Se uma estação central de monitoramento de terceiros (externa) for utilizada, o OEA deve ter procedimento formalizado estipulando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ funcionalidades críticas dos sistemas e protocolos de autenticação; ▪ mudanças nos códigos de segurança; ▪ adição ou remoção de usuários; ▪ revisões de senhas, acessos e restrições. <p>Os procedimentos devem ser revisados e atualizados anualmente, ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p>	<p>A tecnologia de segurança precisa ser testada regularmente para garantir que esteja funcionando corretamente.</p> <p>Existem diretrizes gerais que podem ser seguidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar os sistemas de segurança após qualquer serviço e durante e após grandes reparos, modificações ou adições a um edifício ou instalação. O componente de um sistema pode ter sido comprometido, intencionalmente ou não; ▪ Testar os sistemas de segurança após alterações nos serviços de telefone ou internet. Qualquer coisa que possa afetar a capacidade do sistema de se comunicar com o centro de monitoramento deve ter dupla verificação; ▪ Verificar se as configurações de vídeo foram definidas corretamente: gravação ativada por movimento; alertas de detecção de movimento; imagens por segundo (IPS) e nível de qualidade; ▪ Verificar se as lentes da câmera (ou cúpulas que protegem as câmeras) estão limpas e focadas. A visibilidade não deve ser limitada por obstáculos ou luzes brilhantes; ▪ Realizar teste para garantir que as câmeras de segurança estejam posicionadas corretamente e permaneçam na posição correta (as câmeras podem ter sido deliberadamente ou acidentalmente movidas). <p>A periodicidade dos testes deve ser adotada de acordo com avaliação de risco relativo ao eventual mal funcionamento dos sistemas de tecnologia de segurança.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.19	Toda a infraestrutura de tecnologia de segurança deve ser protegida fisicamente contra acesso não autorizado.	A infraestrutura de tecnologia de segurança inclui computadores, software de segurança, painéis de controle eletrônico, câmeras de vigilância por vídeo ou de circuito fechado de televisão, componentes de energia e disco rígido para câmeras, além das gravações.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.20	Recomenda-se que os sistemas de tecnologia de segurança sejam dotados de uma fonte de energia alternativa que permita que continuem operando no caso de uma falha inesperada da energia direta.	Um bom projeto de tecnologia de segurança deve prever o funcionamento ininterrupto por um período razoável sem fornecimento de energia, o que é normalmente obtido por bancos de baterias, conversores ou "nobreaks". Deve ser considerado no projeto que a interrupção de energia pode ser causada por falhas no fornecimento, mas também pode ser provocada por sabotagens. Sugere-se que as fontes alternativas de energia sejam protegidas conjuntamente com os equipamentos (DVRs, Centrais de Alarme etc.).	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.21	Recomenda-se que o OEA utilize recursos licenciados ou certificados ao considerar o projeto e a instalação da tecnologia dos sistemas de segurança e monitoramento.	Recomenda-se que o OEA use equipamentos de segurança adequados ao fim a que se destinam. Utilizar produtos não licenciados, quando a licença é aplicável, fragiliza a confiabilidade necessária a estes equipamentos. O objetivo deste requisito é evitar que o OEA adquira equipamentos de segurança que se mostrem inadequados ou inefetivos após a instalação. Cita-se, por exemplo: um HD para sistemas de gravação de imagens deve suportar funcionamento ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias da semana) e possuir outras características de qualidade para a função. Existem certificações específicas para os equipamentos de segurança que podem fornecer orientação para a aquisição adequada.	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.22	<p>Caso sistemas de câmeras sejam instalados, recomenda-se que as câmeras monitorem as instalações e suas áreas sensíveis para impedir o acesso não autorizado.</p> <p>Recomenda-se que alarmes sejam usados para alertar uma empresa de acesso não autorizado a áreas sensíveis.</p>	<p>As áreas sensíveis podem incluir áreas de manuseio e armazenamento de carga, áreas de expedição/recebimento, áreas onde os documentos de importação são mantidos, equipamentos de TI, pátios e áreas de armazenamento dos meios de transporte, áreas onde o transporte é inspecionado e áreas de armazenamento de lacres.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
11.23	<p>Caso sistemas de câmeras sejam instalados, as câmeras devem ser posicionadas para cobrir as principais áreas das instalações que pertencem ao processo de importação e exportação.</p> <p>As câmeras devem ser programadas para gravar com qualidade de imagem adequada e devem gravar 24 horas por dia, 7 dias por semana.</p>	<p>Com base em avaliação de risco, as principais áreas ou processos podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o manuseio e o armazenamento de carga; ▪ a expedição e o recebimento; ▪ o processo de carregamento de carga; ▪ o processo de colocação de lacres; ▪ a chegada e a saída de transporte; ▪ os equipamentos servidores de TI; ▪ as inspeções de contêineres; ▪ o armazenamento de lacres; e ▪ quaisquer outras áreas ou processos relacionados à segurança da cadeia de suprimentos. 	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
11.24	<p>Caso sistemas de câmeras sejam instalados, recomenda-se que as câmeras tenham recurso de alarme ou notificação que sinalize uma condição de falha operacional.</p>	<p>As câmeras de vigilância, ou mesmo o sistema de controle das câmeras, podem ser deliberadamente desativados para prática de atos ilícitos sem a gravação do evento. Os sistemas em geral possuem recursos de alarme em caso de falha operacional de câmeras ou de partes do sistema. Recomenda-se que esses recursos sejam ativados e que os procedimentos indiquem responsáveis e ações corretivas imediatas em caso de alarme.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>11.25</p>	<p>Caso sistemas de câmeras sejam instalados, análises periódicas e aleatórias das imagens das câmeras devem ser realizadas pela gerência, segurança ou pessoal designado para verificar se os procedimentos estão sendo seguidos adequadamente.</p> <p>Os resultados das revisões devem ser registrados para incluir as ações corretivas tomadas e devem ser mantidos por tempo suficiente para fins de auditoria.</p>	<p>Se as imagens da câmera forem analisadas apenas por ocorrência (como parte de uma investigação, após uma violação de segurança etc.), o benefício total de ter câmeras não está sendo usufruído. Câmeras não são apenas ferramentas de investigação; se usadas de forma proativa podem ajudar a impedir que uma violação de segurança ocorra.</p> <p>Alguns exemplos de processos que podem ser revisados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Atividades de manuseio de carga; ▪ Inspeções de contêineres; ▪ Processo de carregamento; ▪ Processo de colocação dos lacres; ▪ Chegada/saída de transporte; e ▪ Partida de carga etc. <p>A revisão pretende avaliar a aderência e a eficácia dos processos de segurança estabelecidos, identificar lacunas ou pontos fracos percebidos e prescrever ações corretivas para apoiar a melhoria dos processos de segurança.</p> <p>Itens a serem incluídos no registro de revisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Data da revisão; ▪ Data da filmagem que foi revisada; ▪ De qual câmera/área foi a gravação; ▪ Breve descrição de quaisquer descobertas; e ▪ Se ações corretivas foram necessárias. <p>A periodicidade da revisão deverá ser determinada de acordo com a análise de risco do OEA.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
11.26	Caso sistemas de câmeras sejam instalados, as gravações que cobrem os principais processos de importação e exportação devem ser mantidas por tempo suficiente para que um embarque seja monitorado até o seu destino final e uma investigação possa ser concluída.	<p>Se uma violação ocorrer, é necessário realizar uma investigação e manter qualquer filmagem da câmera que cubra os processos de embalagem (para exportação) e carregamento/lacração. A filmagem seria de suma importância para descobrir onde a cadeia de suprimentos pode ter sido comprometida.</p> <p>Recomendamos colocar pelo menos mais 14 dias após a remessa que está sendo monitorada chegar ao primeiro ponto de distribuição, onde o contêiner é aberto pela primeira vez após a alfândega.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.27	<p>Deve haver procedimento formalizado com as instruções de trabalho de guardas de segurança, caso esses profissionais sejam utilizados.</p> <p>O OEA deve verificar periodicamente a conformidade e adequação desse procedimento por meio de auditoria e revisão.</p>	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
11.28	Conforme necessário ou mediante solicitação, o OEA deve fornecer à Aduana acesso aos sistemas de monitoramento de segurança.	O operador deve estabelecer os procedimentos para acesso dos dados solicitados pela Aduana Brasileira, quando necessários para apurações.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

12. EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO


O critério objetiva assegurar que o operador possua um programa de treinamento e conscientização de segurança voltado para seus funcionários. O programa de treinamento deve ser abrangente e cobrir todos os requisitos de segurança do programa, de forma a estimular a adesão dos funcionários aos procedimentos de segurança.

Educar os funcionários sobre quais são as ameaças e como sua função é importante na proteção da cadeia de suprimentos em que a empresa atua é um aspecto significativo para o sucesso de um programa de segurança. Além disso, quando os funcionários entendem por que os procedimentos de segurança estão em vigor, eles são muito mais propensos a aderir a eles.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
12.1	<p>O OEA deve estabelecer e manter um programa de treinamento sobre segurança para promover a conscientização sobre vulnerabilidades existentes nas instalações, no transporte da carga e em outros pontos da cadeia de suprimentos que podem ser exploradas para atividades criminosas.</p> <p>O programa de treinamento deve ser abrangente e cobrir todos os requisitos de segurança do Programa OEA e, quando possível, envidar esforços para educar seus parceiros comerciais.</p> <p>O treinamento de segurança deve ser fornecido aos funcionários, com base em suas funções e posição, em uma base regular, e funcionários recém-contratados devem receber treinamento como parte de sua orientação inicial.</p> <p>O pessoal em cargos sensíveis deve receber treinamento especializado adicional voltado para as responsabilidades da posição em que ocupa.</p>	<p>Os tópicos de treinamento podem incluir a proteção de controles de acesso, o reconhecimento de conspirações internas e o relato de procedimentos no caso de atividades suspeitas e incidentes de segurança.</p> <p>Quando possível, o treinamento especializado deve incluir uma demonstração prática e tempo reserva para os alunos demonstrarem o processo.</p> <p>Os cargos sensíveis incluem pessoas que trabalham diretamente com carga de importação/exportação ou sua documentação, bem como o pessoal envolvido no controle do acesso às áreas ou aos equipamentos sensíveis. Tais posições incluem, entre outras, expedição, recebimento, pessoal da sala de correspondência, motoristas, guardas de segurança e indivíduos envolvidos em atribuições com a carga, rastreamento dos transportes e controles de lacres.</p> <p>Sugere-se que a periodicidade dos treinamentos e reciclagens seja definida de acordo com a avaliação de riscos do OEA.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
12.2	O OEA deve fornecer material educativo e treinamento apropriado sobre identificação de carga potencialmente suspeita a todo o pessoal relevante envolvido na cadeia de suprimentos, como pessoal de segurança, manuseio de carga e pessoal de documentação de carga, bem como funcionários do transporte e do recebimento.	<p>O operador deverá fornecer aos funcionários treinamento apropriado e material educativo sobre formas de identificação de cargas suspeitas, sobre o papel do funcionário na identificação dessas cargas e as ações que devem ser tomadas quando uma carga suspeita for identificada.</p> <p>O OEA poderá buscar materiais instrutivos disponíveis em sites voltados para o tema, tais como CTPAT, SAFE-OMA e o portal do Programa Brasileiro de OEA.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
12.3	Devem ser realizados treinamentos específicos para auxiliar os funcionários a manter a integridade da carga, reconhecendo possíveis ameaças internas à segurança e protegendo os controles de acesso.	O operador deve dispor de treinamento para educar os funcionários sobre quais são as ameaças à segurança da cadeia de suprimentos e o seu papel na manutenção da integridade da carga. Quando os funcionários conhecem as ameaças e entendem a importância dos procedimentos de segurança, eles são mais propensos a aderir a eles.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
12.4	O OEA deve treinar os funcionários sobre os procedimentos para identificar e relatar incidentes de segurança e atividades suspeitas.	Os procedimentos para identificar e relatar incidentes de segurança ou atividades suspeitas são aspectos extremamente importantes de um programa de segurança. O treinamento sobre como identificar e relatar um incidente poderá ser incluído no treinamento geral de segurança ou realizado em um módulo específico e deverá incluir o que relatar, a quem, como relatar e o que fazer após o relato ser concluído.	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>12.5</p>	<p>Motoristas e outras pessoas que realizam inspeções de segurança nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI vazios devem ser treinados nessas funções.</p> <p>O treinamento de inspeção deve incluir, pelo menos, os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inspeção de 7 pontos; ▪ Inspeção de 17 pontos; ▪ Sinais de compartimentos ocultos; ▪ Mercadoria ilícita oculta em estruturas de contêineres ou veículos; ▪ Sinais de contaminação por pragas. <p>Treinamento de reciclagem deve ser realizado periodicamente ou conforme necessário, após um incidente de segurança ou ainda quando houver alteração nos procedimentos da empresa.</p>	<p>O treinamento de inspeção deve ser encarado de forma abrangente. Apesar de mencionada a situação mais comum, que é a inspeção de veículos e contêineres, é possível que o operador trabalhe com situações peculiares e Instrumentos de Transporte Internacional menos comuns, tais como raques, suportes, pranchas, embalagens reaproveitáveis etc. Nesses casos, é necessário treinamento específico e adequado ao tema.</p> <p>Os treinamentos devem abordar possíveis formas de ocultação de mercadoria ilícita no ITI e como identificá-las. Para ITIs que não se enquadram nos itens de contêiner ou veículos (7/17 pontos) devem ser mantidos os demais tópicos, adaptando conforme o ITI utilizado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sinais de compartimentos ocultos; ▪ Mercadoria ilícita oculta em estruturas; e ▪ Sinais de contaminação por pragas. 	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
<p>12.6</p>	<p>De acordo com seu modelo de negócios, o OEA deve fornecer treinamento para a prevenção de contaminação visível por pragas.</p> <p>O treinamento deve incluir medidas de prevenção, requisitos regulamentares aplicáveis aos materiais de embalagem de madeira (WPM) e identificação de madeira visivelmente infestada.</p>	<p>A contaminação por pragas é considerada ao encontrar formas visíveis de animais, insetos ou outros invertebrados (vivos ou mortos, em qualquer estágio do ciclo de vida, incluindo casulos) ou qualquer material orgânico de origem animal (incluindo sangue, ossos, cabelos, carne, secreções, excreções); plantas ou produtos vegetais (incluindo frutas, sementes, folhas, galhos, raízes, cascas); ou outro material orgânico, incluindo fungos; ou terra ou água; onde esses produtos não sejam a carga manifestada nos meios de transporte e nos Instrumentos de Transporte Internacional - ITI.</p> <p>As inspeções para remoção de pragas visíveis não se confundem com as inspeções técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Depositário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
12.7	<p>O OEA deve treinar os funcionários nas políticas e procedimentos da empresa em segurança cibernética, conforme aplicável e com base em suas funções.</p> <p>Deve ser incluído no treinamento um tópico sobre a necessidade de funcionários protegerem senhas e acesso aos computadores.</p>	<p>Treinamento de qualidade é importante para diminuir a vulnerabilidade a ataques cibernéticos.</p> <p>Um programa robusto de treinamento em segurança cibernética geralmente é apresentado ao pessoal de maneira formal, em vez de simplesmente através de e-mails ou memorandos.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
12.8	<p>Os funcionários que operam e gerenciam os sistemas de tecnologia de segurança devem ter recebido treinamento em suas áreas específicas.</p> <p>Experiência anterior com sistemas semelhantes é aceitável. O autotreinamento por meio de manuais operacionais e outros métodos é aceitável.</p>	/	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
12.9	<p>Recomenda-se fornecer, anualmente, treinamento especializado aos funcionários designados para identificar os indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.</p>	<p>Recomenda-se que funcionários designados para identificar os indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sejam treinados para a função.</p> <p>Exemplos de pessoal para receber esse treinamento incluem os responsáveis pela contratação, conformidade comercial, segurança, compras, finanças, remessa e recebimento.</p> <p>O OEA pode levar em conta o documento Indicadores de Alerta para Atividades de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo disponibilizado pelo Centro OEA no link</p> <p> Consultar indicadores de lavagem de dinheiro.</p>	Recomendável	<p>Importador Exportador</p>



ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
12.10	<p>O OEA deve manter evidências dos treinamentos realizados, como registros de treinamentos e listas de presença.</p> <p>Os registros de treinamento devem incluir a data do treinamento, a duração em horas-aula, os nomes dos participantes e os tópicos abordados.</p>	/	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
12.11	<p>Recomenda-se que o OEA adote medidas para verificar se os treinamentos fornecidos atingiram seus objetivos.</p>	<p>Compreender o treinamento e ser capaz de usar esse treinamento em seu próprio cargo é de suma importância. Exames ou questionários, exercícios de simulação, exercícios práticos ou auditorias regulares de procedimentos são algumas das medidas que o OEA pode implementar para determinar a eficácia do treinamento.</p>	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex
12.12	<p>Mediante solicitação, o OEA deve familiarizar a Aduana com informações internas relevantes, sistemas e processos de segurança, inclusive com treinamentos apropriados em métodos de inspeção para todos os tipos de instalação, meios de transporte e operações comerciais que o OEA controla.</p>	<p>Mediante solicitação da Aduana, o operador deverá fornecer documentos, explicações ou mesmo treinamentos que auxiliem a compreender melhor o negócio, seus fluxos, a estrutura de segurança e outras particularidades do operador, que estejam relacionados aos requisitos e critérios do Programa OEA.</p> <p>O requisito está condicionado à solicitação da Aduana; nesse caso, uma previsão simples em procedimento formalizado que indique a disponibilidade de atender à Aduana, caso seja solicitado, é aceito como evidência.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

13. GESTÃO DE PARCEIROS COMERCIAIS





O critério objetiva assegurar que o operador possua procedimentos para seleção de parceiros comerciais comprometidos com a segurança da cadeia de suprimentos e para garantir que esses parceiros mantenham medidas de segurança apropriadas.

A Gestão de Parceiros Comerciais inclui aqueles que lidam diretamente com a carga e/ou com informações relacionadas ao comércio exterior.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para selecionar novos parceiros comerciais e para monitorar os parceiros atuais.	<p>Exemplos de elementos de verificação em processo de seleção de parceiros comerciais que podem ajudar a determinar se uma empresa é legítima:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar o endereço comercial da empresa e por quanto tempo eles estão nesse endereço; ▪ Buscar em fontes de dados públicas informações sobre a empresa e seus diretores (podem ser usadas as ferramentas de busca disponíveis na Internet, mas a análise de dados deve ser criteriosa na escolha de fontes confiáveis); ▪ Verificar referências comerciais; e ▪ Solicitar um relatório de crédito. <p>Exemplos de parceiros comerciais que exigem um processo de seleção: parceiros de negócios diretos, como fabricantes, fornecedores de produtos, vendedores, prestadores de serviços e fornecedores de transporte e logística.</p> <p>Quaisquer fornecedores ou prestadores de serviços que estejam diretamente relacionados à cadeia de suprimentos da empresa e/ou que manipulem informações ou equipamentos sensíveis também deverão ser incluídos na lista; isso inclui despachantes ou fornecedores de TI contratados.</p> <p>O grau de profundidade da triagem depende do nível de risco na cadeia de suprimentos.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.1	(continuação)	<p>A verificação de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento a terrorismo e a outras atividades criminosas nos processos de seleção e monitoramento de parceiros comerciais é uma atividade recomendável.</p> <p> Conheça os Indicadores de Lavagem de Dinheiro.</p> <p>Uma outra prática a ser considerada nesse requisito é evitar a contratação de parceiros comerciais que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.</p> <p> A lista a seguir poderá ser consultada antes de contratar um parceiro comercial.</p>		
13.2	O OEA deve validar informações relevantes relativas à outra parte contratante antes de firmar relações contratuais, inclusive no caso de partes terceirizadas, para garantir que os parceiros comerciais atendam aos critérios de segurança do Programa OEA.	<p>Para os parceiros comerciais que não são OEA certificados no Brasil ou membro de um programa de OEA de país com Acordo de Reconhecimento Mútuo assinado com o Brasil, o operador deve exercer a devida diligência para garantir (quando tiver a possibilidade de o fazer) que esses parceiros atendam aos critérios de segurança do programa.</p> <p>Para verificar a aderência aos requisitos de segurança, devem ser realizadas avaliações de segurança de seus parceiros comerciais. O processo para determinar a quantidade de informações a serem coletadas sobre o programa de segurança de um parceiro deve ser baseado na avaliação de riscos do operador e, se houver inúmeras cadeias de suprimentos, as áreas de alto risco deverão ser a prioridade.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.2	(continuação)	<p>Determinar se um parceiro é compatível com o Programa OEA pode ser realizado de várias maneiras. Com base no risco, a empresa pode realizar uma auditoria no local, contratar um prestador de serviços para realizar uma auditoria no local ou ainda usar um questionário de segurança.</p> <p>Se forem utilizados questionários de segurança, o nível de risco é que determinará a quantidade de detalhes ou evidências a serem coletados. Com base no risco, e se permitido pelos protocolos de segurança locais, devem ser solicitadas evidências fotográficas, cópias de políticas ou procedimentos e cópias de formulários preenchidos, como listas de verificação (<i>checklists</i>) de inspeção de meios de transporte, por exemplo.</p>		
13.3	<p>O procedimento de seleção de parceiros comerciais deve incluir verificações adicionais em listas públicas governamentais ou de organismos internacionais que relacionem empresas, entidades e pessoas que representam ameaça à segurança da cadeia de suprimentos.</p> <p>Na verificação em listas públicas, se for identificada alguma semelhança com os nomes pesquisados, a investigação deve ser aprofundada antes de prosseguir com a contratação.</p>	<p>O objetivo desse requisito é evitar relações comerciais com entidades ou pessoas envolvidas em atividades ilícitas, de forma que as listas públicas auxiliem a identificar tais situações. Ao verificar essas listas, podem surgir nomes com alguma semelhança com o nome pesquisado; se for esse o caso, devem ser aprofundadas as pesquisas para descartar ou confirmar a contratação do potencial parceiro.</p> <p>As verificações devem ocorrer previamente às contratações ou no procedimento de seleção de parceiros. Com relação aos parceiros atuais, as verificações devem ser refeitas nas renovações dos respectivos contratos. Sugerimos um período mínimo de um ano para reavaliar os parceiros atuais.</p>	Obrigatório	Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.3	No caso de um embarque em que seja detectado que indivíduos ou entidades figurem nessas listas, o OEA deve informar o fato ao ponto de contato da RFB dentro de 24 horas antes da partida da carga.	<p>Exemplos de listas públicas para consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">  Representações Fiscais enviadas ao MP  Lista consolidada do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas.  Sanctions List Search 		
13.4	Recomenda-se que a verificação de indícios de atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento a terrorismo e a outras atividades criminosas sejam consideradas no processo de seleção e de monitoramento de parceiros comerciais.	<p>É importante avaliar um potencial parceiro comercial antes de firmar acordos contratuais. Além disso, o OEA precisa sistematizar uma forma de monitorar parceiros já existentes. O monitoramento pode se dar como nova avaliação em período anual ou nos momentos de renovação dos contratos, mas pode ser antecipado caso o operador perceba alterações de comportamento nas operações com o parceiro.</p> <ul style="list-style-type: none">  Consultar os Indicadores de Alerta para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. 	Recomendável	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.5	<p>Ao firmar acordos contratuais com um parceiro comercial, o OEA deve incentivar a outra parte a avaliar e aprimorar a segurança de sua cadeia de suprimentos e, na medida do possível para seu modelo de negócios, incluir as obrigações pertinentes nesses acordos contratuais.</p>	<p>Com base no nível de risco das operações, o operador deve incluir em contrato, exigências ou controles adicionais para garantir a segurança de sua cadeia de suprimentos.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
13.6	<p>No processo de seleção do parceiro comercial, o OEA deve levar em consideração se o parceiro é certificado OEA no Brasil ou membro de um programa OEA reconhecido por Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) firmado pelo Brasil.</p> <p>A certificação em um programa OEA aprovado é prova aceitável para atender aos requisitos do programa para parceiros comerciais. O operador deve obter evidências da certificação e continuar a monitorar esses parceiros de negócios para assegurar-se de que mantenham sua certificação.</p>	<p>O requisito tem por objetivo que o operador conheça e registre se cada parceiro comercial é também certificado ou não em um Programa OEA. Os parceiros OEA devem ter avaliação de risco baixo quando comparados com parceiros não OEA. Dentro deste contexto, avaliações adicionais, questionários de segurança ou auditorias em parceiros podem ser mais necessários em parceiros que não são OEA e, em contrapartida, nos parceiros OEA deve verificar periodicamente se a certificação continua válida.</p> <p>A certificação OEA dos parceiros comerciais pode ser verificada por meio do Portal OEA no sítio da RFB na Internet.</p> <p>Se a certificação do parceiro for de um programa OEA estrangeiro, o operador poderá visitar o sítio da Administração Aduaneira estrangeira, para verificar a listagem dos nomes dos OEAs dessa Administração Aduaneira, ou solicitar a certificação diretamente de seus parceiros comerciais.</p> <p>Este requisito pode ser evidenciado com a avaliação de riscos da cadeia de suprimentos realizada pelo operador.</p>	Obrigatório	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.7	<p>Recomenda-se que as avaliações de segurança dos parceiros comerciais sejam atualizadas anualmente ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p>	<p>A revisão periódica das avaliações de segurança dos parceiros comerciais é importante para garantir que um programa robusto de segurança ainda esteja em vigor e funcionando corretamente. Se um OEA nunca solicitou atualizações na avaliação do programa de segurança de um parceiro, ele não consegue saber que um programa outrora viável não é mais eficaz, colocando em risco a sua cadeia de suprimentos.</p> <p>Circunstâncias que podem exigir que uma autoavaliação seja atualizada com mais frequência, incluem um nível aumentado de ameaça de um país originário, mudanças na localização de origem, novos parceiros comerciais críticos (aqueles que realmente manuseiam a carga, fornecem segurança a uma instalação etc.).</p> <p>Os operadores OEA devem exigir a prestação de informação periódica de seus parceiros comerciais, com frequência mínima anual ou em prazo inferior, com base no nível de risco identificado pelo OEA.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>
13.8	<p>Caso sejam identificadas falhas durante as avaliações de segurança, estas devem ser tratadas o mais rápido possível e as correções devem ser implementadas em tempo hábil, com comprovação por meio de evidência documental.</p>	<p>Com base no nível de risco envolvido e na importância da falha encontrada, alguns problemas podem exigir atenção imediata. Se é uma deficiência que pode comprometer a segurança de um contêiner, por exemplo, deve ser resolvida o mais rápido possível.</p> <p>Alguns exemplos de evidências documentais de correções realizadas podem incluir cópias de contratos para guardas de segurança adicionais, fotografias tiradas de uma câmera de segurança recém-instalada, alarme de intrusão, cópias de listas de verificação de inspeção etc.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
13.9	<p>Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.</p>	<p>A conformidade social refere-se ao senso de responsabilidade com os direitos humanos e a outras preocupações de cunho ético. Para o Programa OEA, espera-se que os códigos de conduta estimulem práticas que estejam em conformidade com as leis aplicáveis referentes a trabalho forçado e outras formas proibidas de trabalho.</p> <p>Um programa de conformidade social é um conjunto de políticas e práticas por meio das quais uma empresa busca garantir a máxima aderência aos elementos do seu código de conduta que cobrem questões sociais e trabalhistas.</p> <p>Uma outra prática a ser considerada nesse requisito é evitar a contratação de parceiros comerciais que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.</p> <p> A lista a seguir poderá ser consultada antes de contratar um parceiro comercial.</p>	<p>Recomendável</p>	<p>Importador Exportador</p>

14. GESTÃO DE CRISES E RECUPERAÇÃO DE INCIDENTES

O critério objetiva assegurar que o operador possua procedimentos de gestão de crises e retomada das atividades. Esses procedimentos devem incluir um planejamento prévio e o estabelecimento de medidas que permitam que a atividade seja mantida em circunstâncias extraordinárias, como um desastre ou ato terrorista, por exemplo.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
14.1	<p>O OEA deve desenvolver e documentar planos de contingência para situações de segurança emergencial e para desastres ou recuperação de incidentes terroristas.</p> <p>Quando aconselhável ou necessário, os planos de contingências podem ser elaborados em conjunto com as autoridades competentes.</p>	<p>Com base no risco, os planos de contingência podem incluir notificações ou medidas de segurança adicionais, além da maneira de recuperar o que foi destruído ou subtraído e voltar às condições operacionais normais.</p> <p>Algumas situações requerem a participação de autoridades públicas para o desenvolvimento de planos de contingência, como por exemplo, evacuação das instalações em caso de incêndio que deve ser desenvolvida com a participação do Corpo de Bombeiros. Em outras situações, os planos de contingência podem ser desenvolvidos pelo próprio operador no seu gerenciamento de riscos.</p> <p>Exemplos de situações emergenciais podem incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ incêndios e explosões, inclusive provocados por ações criminosas; ▪ invasões das instalações físicas de natureza criminosa; ▪ pirataria e violação de segredo industrial; ▪ invasão de sistemas cibernéticos e sequestros de base de dados; ▪ sequestro ou ameaças a funcionários, inclusive seus familiares, em especial dos ocupantes de cargos sensíveis à segurança da cadeia de suprimentos. <p>Um comitê de gerenciamento de crises pode auxiliar no desenvolvimento de planos de contingência ou soluções para emergências não previstas.</p>	Obrigatório	<p>Importador</p> <p>Exportador</p> <p>Transportador</p> <p>Agente de carga</p> <p>Agência marítima</p> <p>Depositário</p> <p>Operador portuário</p> <p>Operador aeroportuário</p> <p>Redex</p>

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
14.1	(continuação)	<p>Sugere-se o uso do fluxo de comunicação mencionado no guia de implementação do requisito 7.2.</p> <p>Os planos de contingência não precisam estar reunidos em um único documento ou procedimento. Como evidência de atendimento podem ser apresentados os procedimentos formalizados relacionados ao tema, políticas mais abrangentes sobre recuperação de situações de emergência, ata de reunião do comitê de gerenciamento de crises, entre outros.</p>		
14.2	O OEA deve realizar treinamento periódico dos funcionários e testes dos planos de contingência.	<p>Os treinamentos e testes realizados deverão ser registrados para manutenção de histórico e auxílio em investigações de falhas, se necessário. Essas evidências devem ser anexadas ao requerimento e podem ser solicitadas em visita de validação.</p> <p>Sugere-se que os testes sejam realizados com periodicidade mínima anual ou com maior frequência, com base na análise de riscos do operador.</p> <p>Os testes mais comuns de planos de contingência são as simulações de evacuação em caso de incêndio ou a simulação de restaurar a base de dados a partir do <i>backup</i>. Outras situações de testes dependerão do contexto de cada operador e sua avaliação de riscos.</p>	Obrigatório	Importador Exportador Transportador Agente de carga Agência marítima Depositário Operador portuário Operador aeroportuário Redex




CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

Específicos à modalidades
OEA-Conformidade

15. DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

O critério objetiva assegurar que as declarações aduaneiras sejam registradas com a descrição completa das mercadorias e seu correto enquadramento na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
15.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para descrever a mercadoria nas declarações aduaneiras com todas as informações necessárias à sua identificação e para enquadrá-la no código correto na Nomenclatura Comum do Mercosul.	<p>A descrição da mercadoria deve conter todas as características necessárias à sua classificação fiscal, como espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos que confirmam sua identidade comercial.</p> <p>A descrição correta e completa da mercadoria evita erros tanto no seu enquadramento tributário, quanto no seu tratamento administrativo.</p> <p>A correta classificação fiscal da mercadoria é muito importante, já que o código NCM indicará as alíquotas dos tributos incidentes, o seu tratamento administrativo (necessidade de controle de órgãos anuentes como Anvisa, Inmetro e Ministério da Agricultura), a aplicação dos instrumentos de defesa comercial, quando for o caso (antidumping, medidas de salvaguarda e compensatórias), restrições e proibições, além de auxiliar no controle estatístico das importações.</p> <p>O procedimento deve prever a observância das decisões sobre classificação fiscal de mercadorias exaradas pelo CECLAM da RFB. Um procedimento formalizado de aplicação obrigatória para descrever e classificar as mercadorias com a definição de etapas e cargos responsáveis poderá evitar erros e o consequente descumprimento da legislação aduaneira.</p> <p>Caso o operador terceirize a descrição e a classificação fiscal de mercadorias, deve assegurar-se que o parceiro tenha procedimentos adequados para a atividade e deve incluir o procedimento do parceiro como evidência de atendimento do requisito.</p> <p> Acesse o comunicado Descrição e Classificação Fiscal de Mercadorias disponibilizado no Espaço do Operador no Portal OEA.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
<p>15.2</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar os controles adicionais relacionados à classificação fiscal da mercadoria, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a aplicação do tratamento administrativo, conforme a classificação fiscal da mercadoria; - a correta utilização de ex-tarifário, quando for o caso; - a correta utilização da Unidade de Medida Estatística determinada pela legislação; - a aplicação das medidas de defesa comercial, quando for o caso. 	<p>Após a descrição e classificação fiscal corretas, algumas mercadorias, conforme a NCM atribuída, estarão sujeitas a controles adicionais, tais como: detalhamentos em Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatístico - NVE, tratamentos administrativos (a exigência de licença de importação, por exemplo / anuência de órgãos como ANVISA, MAPA, INMETRO etc.), a utilização de ex-tarifário e a aplicação dos instrumentos de defesa comercial, quando for o caso (antidumping, medidas de salvaguarda e compensatórias).</p> <p>As informações de Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatístico - NVE, licenciamento, ex-tarifário, etc. devem estar contempladas no procedimento formalizado enquanto não for possível a substituição pelos Atributos, conforme previsto para implementação no Siscomex.</p> <p>Devem ser previstos em procedimento formalizado a verificação e o correto tratamento desses detalhamentos nas declarações aduaneiras, inclusive a utilização da unidade de medida estatística correta. Roteiros de trabalho e definição de responsáveis são fundamentais para o atendimento desse requisito.</p>	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador</p>
<p>15.3</p>	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que, em caso de dúvida ou divergência com a Aduana quanto à classificação fiscal de uma mercadoria, seja formulada consulta, nos termos da legislação vigente, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>O processo de classificação fiscal de mercadorias é essencial para as operações de importação e exportação, uma vez que estabelece tanto o tratamento tributário quanto o tratamento administrativo da mercadoria.</p> <p>O operador deve formalizar o processo de consulta sempre que existir dúvidas quanto à classificação fiscal da mercadoria, mas em especial nas seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando, mesmo após aplicar seu procedimento, não conseguir definir a classificação fiscal de uma mercadoria; 2. Quando houver divergência de entendimento entre o operador e a autoridade aduaneira sobre a classificação fiscal correta de determinada mercadoria, desde que não haja litígio ou procedimento fiscal instaurado sobre a mesma matéria. 	<p>Obrigatório</p>	<p>Importador Exportador</p>


ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
15.3	(continuação)	<p>O processo de consulta é um procedimento administrativo estabelecido na legislação, cujo objetivo é esclarecer ao contribuinte o posicionamento da RFB frente à dúvida apresentada.</p> <p>Legislação vigente: IN RFB nº 2.057 /2021</p>		
15.4	<p>O OEA deve assegurar que a descrição e a classificação das mercadorias constantes dos documentos fiscais e não fiscais e dos registros informatizados, sejam uniformes, permitindo a rastreabilidade dessas mercadorias.</p>	<p>As descrições e classificações das mercadorias devem ser mantidas ao longo do tempo e em todas as fases das operações comerciais do OEA, permitindo a rastreabilidade tanto de insumos quanto de produtos acabados. As alterações de descrição ou classificação de uma mesma mercadoria devem ser justificadas e os registros do histórico das eventuais alterações devem ser mantidos.</p> <p>Se houver limitação na quantidade de caracteres disponíveis para a descrição da mercadoria, essa limitação deve ser considerada e pode ser contornada com medidas tais como: Iniciar a descrição com o <i>part number</i>; Desenvolver textos concisos evitando repetições desnecessárias e com isso manter a descrição mais curta; Colocar na descrição somente o que for essencial para a classificação fiscal, tendo cuidado para que todos os aspectos necessários estejam presentes;</p> <p>Exemplos de alterações que prejudicam a rastreabilidade e indicam não conformidade: Mercadoria identificada por um mesmo Part Number receber descrição e classificação na DI e outra descrição ou classificação em documentos subsequentes como NFE de entrada ou de saída; Mercadoria identificada por um mesmo Part Number, ter descrição ou classificação fiscal diferentes em operações de importação ao longo do tempo.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
15.5	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relacionados aos requisitos deste critério.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

16. ORIGEM DE MERCADORIAS

O critério objetiva assegurar a correta aplicação das regras de origem preferenciais e não preferenciais em suas operações de comércio exterior.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
16.1	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação de tratamentos tarifários preferenciais, em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>O procedimento deve assegurar ainda a correta utilização de certificados de origem das mercadorias importadas.</p>	<p>As Regras de Origem são destinadas a controlar a origem de um produto como condição à sua nacionalização em um determinado país. São divididas em Preferencias e Não Preferenciais. As regras de origem Preferenciais determinam critérios para que uma mercadoria seja considerada originária de um país e, conseqüentemente, receba tratamento tarifário preferencial, como, por exemplo, a redução do imposto de importação.</p> <p>Caso o operador realize importações com tratamento tarifário preferencial, devem existir procedimentos adequados para assegurar o cumprimento das formalidades do acordo com outros países ou blocos e em relação ao certificado de origem.</p> <p>Deverão ser observados os dados contidos no certificado de origem, tais como critérios de origem aplicados, código de classificação fiscal, número da <i>invoice</i> e autenticação efetuada pela emissora no país de origem. Em caso de inconsistências apuradas, o certificado de origem não deverá ser utilizado e deverá ser solicitado ao exportador que sejam tomadas as devidas providências.</p> <p>O COD é um projeto concebido no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), que propõe a substituição gradual do certificado de origem preferencial emitido em papel por um documento eletrônico em formato .xml, denominado Certificado de Origem Digital (COD), trazendo celeridade, redução de custos, autenticidade e segurança da informação. Atualmente, encontra-se implantado entre Brasil e Argentina e Brasil e Uruguai e com implementação em andamento com outros países.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
16.1	(continuação)	<p>Brasil e Argentina - Por força da Portaria Nº 4, de 8 de março de 2019, a emissão do COD, nos ACE 14 e ACE 18, tornou-se obrigatória a partir de 8 de abril de 2019. A emissão em papel só pode ocorrer em casos fortuitos ou de força maior, ou a pedido do país importador, devendo a SECEX ser necessariamente comunicada.</p> <p>Brasil e Uruguai - Por força da Portaria Nº 36, de 3 de outubro de 2019, a emissão do COD, nos ACE 02 e ACE 18, tornou-se obrigatória a partir de 21 de outubro de 2019. A emissão em papel só pode ocorrer em casos fortuitos ou de força maior, ou a pedido do país importador, devendo a SECEX ser necessariamente comunicada.</p> <p> As informações sobre a situação atual do projeto COD podem ser acompanhadas no link.</p>		
16.2	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar a correta aplicação das medidas de defesa comercial vigentes, em conformidade com a legislação aplicável.	<p>As regras de origem Não Preferenciais determinam critérios para definir a origem de um produto que terá tratamento diferenciado em questões comerciais, administrativas ou regulamentações internas de um país. São geralmente utilizadas como medidas de defesa comercial. São exemplos as medidas antidumping, as medidas de salvaguarda, os direitos compensatórios, as quotas tarifárias e o controle de normas técnicas, sanitárias e fitossanitárias.</p> <p>O OEA deve possuir procedimentos que permitam identificar medidas de defesa comercial eventualmente estabelecidas para determinadas combinações de classificação fiscal e origem da mercadoria. O procedimento deve prever a identificação dos casos e o cumprimento das obrigações, tais como recolhimento de antidumping, submissão a cotas etc.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
16.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para certificação de origem de mercadorias a exportar, em conformidade com a legislação aplicável.	<p>O Certificado de Origem na exportação é um documento a ser providenciado pelo exportador junto às entidades específicas, que comprova a origem brasileira da mercadoria e permite às partes o benefício do tratamento tarifário preferencial.</p> <p>O OEA deve possuir procedimento formal que trate da emissão de certificados de origem exigidos na exportação. O procedimento deve assegurar que o OEA cumpra as formalidades previstas na legislação pertinente e as regras determinadas pela entidade responsável pela emissão do certificado no Brasil com atenção aos prazos e documentos necessários desde a declaração de origem até a emissão do certificado.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
16.4	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relativos às regras de origem preferenciais e não preferenciais.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

17. ASPECTOS CAMBIAIS

O critério objetiva assegurar que os aspectos cambiais das declarações aduaneiras sejam corretamente declarados e registrados.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
17.1	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para tratamento, registro e controle dos aspectos cambiais das operações aduaneiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> . o pagamento das importações; . o recebimento das exportações; e . o registro adequado de operações sem cobertura cambial. <p>O procedimento deve assegurar ainda que a modalidade cambial de cada operação seja corretamente informada nas declarações aduaneiras e que sejam mantidos os registros dos contratos de câmbio correlacionados com suas respectivas declarações aduaneiras.</p>	<p>As operações de importação e de exportação, sob o aspecto cambial, podem ser efetuadas nas seguintes modalidades:</p> <p>Com cobertura cambial, quando ocorre o pagamento referente à mercadoria, mediante contratação de câmbio;</p> <p>- Sem cobertura cambial, quando não há recebimento ou remessa de divisas referentes ao pagamento da mercadoria ou este é feito em moeda nacional, não ocorrendo a contratação de câmbio. Essa modalidade poderá ser utilizada somente nos casos específicos previstos na legislação.</p> <p>O OEA deverá possuir procedimentos que assegurem que as modalidades cambiais sejam corretamente informadas nas declarações aduaneiras de importação e de exportação.</p> <p>Os procedimentos e sistemas devem manter registros que permitam auditar as operações cambiais, correlacionando-as com as declarações aduaneiras a que se referem.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
17.2	<p>O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relativos aos aspectos cambiais das declarações aduaneiras.</p>	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

18. BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS

O critério objetiva assegurar que a base de cálculo dos tributos nas declarações aduaneiras seja corretamente declarada.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
18.1	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para a determinação da base de cálculo dos tributos informada nas declarações aduaneiras.</p> <p>O procedimento deverá incluir as etapas para a correta determinação do valor aduaneiro, conforme as disposições do Acordo de Valoração Aduaneira e legislação tributária vigente.</p>	<p>Na implementação de um procedimento para a determinação da correta base de cálculo nas declarações aduaneiras devem ser considerados vários aspectos, sendo estes os mais importantes:</p> <p>- A composição do valor aduaneiro considerando a condição de venda negociada para a mercadoria (Incoterms);</p> <p>- A realização dos ajustes obrigatórios no valor aduaneiro com base no método do valor de transação: Na determinação do valor aduaneiro com base no método do valor de transação, deverão ser acrescentados alguns elementos ao preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada. Esses elementos estão listados no art. 8º do Acordo de Valoração Aduaneira e na Subseção III da IN RFB nº 2090/2022.</p> <p>- A determinação do método de valoração aduaneira correto, no caso de operações com partes vinculadas: Podemos definir partes vinculadas como aquelas interligadas e que possuam representatividade entre si através de participação societária, como, por exemplo, operações entre matriz, filial, controlada ou coligada. Sempre que as operações de importação ou exportação ocorrerem com partes vinculadas, o OEA deverá informar essa vinculação nas declarações aduaneiras e utilizar o método de valoração aduaneira adequado, conforme as disposições do Acordo de Valoração Aduaneira.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
	(continuação)	<p>Nesse requisito, além da existência de um procedimento escrito, a qualificação dos funcionários torna-se de extrema importância para evitar erros. Um bom conhecimento do Acordo de Valoração Aduaneira (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994), do Regulamento Aduaneiro vigente e da legislação associada é recomendável.</p> <p>Legislação aplicável: art. 1º do Acordo de Valoração Aduaneira e IN RFB nº 2.090/2022</p>		
18.2	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente o procedimento formalizado para a determinação da base de cálculo dos tributos.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

19. IMUNIDADES, BENEFÍCIOS FISCAIS E SUSPENSÕES

O critério objetiva assegurar que imunidades, benefícios fiscais e suspensões tributárias sejam corretamente solicitados, usufruídos e extintos.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
19.1	O OEA deve possuir procedimentos formalizados para que a execução das atividades de solicitação, fruição e extinção de benefícios fiscais, suspensões tributárias e imunidades ocorram de acordo com a legislação de regência.	<p>O OEA deve ter procedimentos robustos para controle de benefícios fiscais, suspensões tributárias e imunidades.</p> <p>O Regulamento Aduaneiro lista uma série de Regimes Aduaneiros Especiais. Cada regime conta com suas particularidades para aplicação. Os procedimentos devem prever a correta habilitação, a manutenção das condições, a operacionalização da fruição, a observância de prazos e a extinção, conforme cada caso.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
19.2	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados para fruição de benefícios, suspensões tributárias e imunidades.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

20. OPERAÇÕES INDIRETAS

O critério objetiva assegurar a correta identificação do sujeito passivo, do real vendedor, do comprador ou do responsável pela operação de comércio exterior nas declarações aduaneiras.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
20.1	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que a aquisição de mercadorias de origem estrangeira no mercado interno não configure importação por encomenda ou por conta e ordem, sem a correta prestação de informações sobre importador e adquirente nas declarações aduaneiras.	<p>O operador deverá verificar com o parceiro comercial fornecedor de mercadoria de origem estrangeira no mercado interno se, na operação específica, há importação apenas para o atendimento da aquisição feita pelo OEA.</p> <p>Em caso afirmativo, o procedimento deve prever a análise da operação, em confronto com a legislação aplicável, de modo a escolher a melhor forma de proceder. Eventualmente, pode ser necessário que o parceiro comercial registre a declaração de importação indicando o OEA como adquirente da mercadoria, formalizando a importação por encomenda ou por conta e ordem, conforme o caso.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
20.2	<p>O OEA deve possuir procedimento formalizado para venda, no mercado interno, de mercadorias importadas.</p> <p>O procedimento deve conter regras que assegurem que a venda, no mercado interno, de mercadorias importadas, não configure importação por encomenda ou por conta e ordem ou, caso configure, que a operação seja corretamente declarada.</p>	<p>Ao revender mercadoria importada no mercado interno, o OEA deve verificar se há configuração de operação por encomenda ou por conta e ordem. Essa situação pode ocorrer em diversos casos, como, por exemplo, em operações de importação de equipamentos de grande valor que sejam produzidos e importados apenas para atender à encomenda de um cliente.</p> <p>Em caso afirmativo, o procedimento deve prever a análise da operação, em confronto com a legislação aplicável, de modo a escolher a melhor forma de proceder. Eventualmente, pode ser necessário que a declaração de importação do OEA indique o cliente como adquirente da mercadoria.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
20.2	(continuação)	<p>Caso o OEA promova importações para terceiros na modalidade encomenda ou por conta e ordem, devem ser asseguradas as formalidades necessárias, como a correta informação dos envolvidos na operação (importador e adquirente), entre outras dispostas na legislação aplicável.</p> <p>Além disso, o operador deve monitorar o percentual de realização de operações indiretas permitido para permanência no Programa OEA.</p> <p>Legislação vigente: IN RFB nº 1.861/2018</p>		
20.3	O OEA deve possuir procedimento formalizado para assegurar que as operações de exportação por conta e ordem cumpram a legislação aplicável.	Caso o OEA promova exportações de forma indireta, deve assegurar que a operação esteja revestida de todas as formalidades necessárias previstas na legislação aplicável.	Obrigatório	Importador Exportador
20.4	O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados para a realização das operações indiretas.	<p>Sugerimos que a periodicidade de revisão dos procedimentos seja anual ou com mais frequência, conforme o risco ou as circunstâncias o exigirem.</p> <p>A revisão periódica de procedimento não implica necessariamente a implementação de mudanças, mas é importante que seja realizada para verificar se os procedimentos permanecem adequados.</p> <p>Após a revisão, as políticas e procedimentos devem ser atualizados, se necessário.</p>	Obrigatório	Importador Exportador


21. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O critério objetiva promover e manter a qualificação dos funcionários e colaboradores que executam tarefas relacionadas ao comércio exterior, de modo a reduzir o risco de inconformidades nas declarações aduaneiras.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
21.1	O OEA deve possuir política de qualificação de pessoal ligado a atividades relacionadas com o cumprimento da legislação aduaneira.	<p>A política de qualificação de pessoal deve abranger os aspectos relacionados a todos os critérios de conformidade aduaneira do Programa OEA.</p> <p>A política de qualificação de pessoal deve incluir matriz de treinamentos necessários aos ocupantes de cargos relacionados aos riscos de conformidade. O operador deve demonstrar ainda como gerencia treinamentos de terceiros, quando ele não é o responsável direto pela qualificação.</p> <p>Empresas menores podem criar uma política de qualificação simples, enquanto um grande conglomerado multinacional pode precisar estabelecer políticas que incluam procedimentos e sistemas de controle complexos para administrar a qualificação de pessoal.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
21.2	<p>A política de qualificação de pessoal deverá prever revisão anual das necessidades de treinamento.</p> <p>Caso ocorram alterações nas operações da organização ou na legislação aduaneira, a revisão deverá ser realizada em menor período.</p>	O objetivo da revisão é garantir que os funcionários estejam qualificados e atualizados para a execução de suas atividades.	Obrigatório	Importador Exportador

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS ADUANEIROS

O critério objetiva assegurar que o OEA mantenha um processo de gerenciamento de riscos com ações para identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento dos requisitos dos critérios gerais e de conformidade estabelecidos.

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
22.1	O OEA deve possuir processo de gerenciamento de riscos que estabeleça ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos com potencial impacto negativo no atendimento de requisitos dos critérios gerais e específicos para a modalidade OEA-Conformidade.	<p>As atividades de gerenciamento de riscos devem ser registradas e documentadas, já que fornecem os fundamentos para a melhoria dos métodos e ferramentas do próprio processo. Deverão ser considerados os riscos das operações que tenham relação com os critérios gerais e com os critérios específicos de conformidade aduaneira.</p> <p>O registro dos eventos detectados na etapa de identificação de riscos pode se dar em um formulário denominado mapa de riscos, que tem por finalidade apresentar, para cada objetivo dos critérios do Programa OEA, as seguintes informações: eventos de risco, causas e efeitos, níveis de risco, tratamentos e monitoramentos.</p> <p>Além do mapa de riscos, vários documentos podem evidenciar um processo de gerenciamento de riscos, tais como relatórios de auditorias internas, atas de reuniões, comunicados internos, listas de treinamentos, materiais dos treinamentos, atualização de controles e procedimentos, imagens de câmeras ou fotos etc.</p> <p>A ISO 31000 é uma norma criada pela <i>International Organization for Standardization</i> que estabelece princípios e orientações sobre gestão de riscos de qualquer organização, em qualquer segmento. Em nosso Portal OEA na Internet está disponível um guia de orientações para implementar um processo de gerenciamento de riscos, baseado na norma ISO 31000.</p> <p> Acesse as Orientações para Gerenciamento de Riscos OEA.</p>	Obrigatório	Importador Exportador

ITEM	REQUISITOS	GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO	QUALIFICADOR	INTERVENIENTES
22.2	<p>O processo de gerenciamento de riscos deve prever que, no caso de erros e inconformidades encontrados, sejam realizadas ações corretivas.</p> <p>Tratamentos devem ser implementados para prevenir a recorrência de erros e incorrência em infrações.</p>	<p>Manter uma política de ajuste de erros e inconformidades possibilitará ao operador manter seu histórico aduaneiro satisfatório e evitará erros futuros.</p> <p>Exemplos não exaustivos de erros que devem ser corrigidos e tratados, inclusive em relação às declarações aduaneiras anteriormente registradas no prazo decadencial: erros de descrição e classificação fiscal de mercadorias, ausência de informação de vinculação do exportador na DI, irregularidades na fruição e extinção de regimes aduaneiros especiais, falta de ajustes no valor aduaneiro, declarações aduaneiras com a modalidade cambial informada erroneamente etc.</p> <p>Um exemplo de tratamento é o estabelecimento de rotina para realizar o ajuste no seu cadastro de itens e/ou nas bases de dados que alimentam as declarações aduaneiras, seguido das revisões pertinentes.</p> <p>Esse requisito deverá ser aplicado a todos os critérios de conformidade aduaneira.</p>	Obrigatório	Importador Exportador
22.3	<p>O processo de gerenciamento de riscos deverá ser revisado anualmente.</p> <p>Caso ocorram alterações no contexto interno ou externo, a revisão deverá ser realizada em menor período.</p>	<p>Os mapas de risco devem ser revisados no mínimo anualmente, porém, caso ocorram mudanças de cenário operacional, de ambiente de negócios, da estrutura interna ou de procedimentos, o mapeamento dos riscos influenciados por essas mudanças deve ser revisado em período menor que o anual.</p>	Obrigatório	Importador Exportador



Subsecretaria de Administração Aduaneira
PROGRAMA BRASILEIRO DE OEA

VERSÃO 2 - AGOSTO/2024